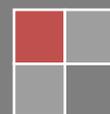


Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades

Projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

Divulgado pela Portaria nº164, de 12 de abril de 2013, publicada no DOU nº 71 de 15 de abril de 2013, Seção 1, pág. 101 e com as alterações introduzidas pelas Portarias nºs 270, de 13 de junho de 2013, publicada no DOU nº 113 de 14 de junho de 2013, Seção 1, pág. 47 e 280, de 25 de junho de 2013, publicada no DOU nº 121 de 26 de junho de 2013, Seção 1, pág. 70.



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	9
OBJETIVO DO MANUAL	9
LEGISLAÇÕES CORRELATAS	9
2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS	9
MINISTÉRIO DAS CIDADES	9
MANDATÁRIA	10
PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO	12
INTERVENIENTE EXECUTOR	14
BENEFICIÁRIOS FINAIS	14
3. APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES	15
ROTINA DE ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES	15
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO	15
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA FNHIS	15
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO	15
ROTINA ENTRE O MCIDADES E A MANDATÁRIA	15
4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	16
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO À MANDATÁRIA	16
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	16
5. ANÁLISE PELA MANDATÁRIA	18
6. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO	20
ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	20
PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO	20
PLURIANUALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO	20
7. CLÁUSULAS SUSPENSIVAS	20
CLÁUSULAS SUSPENSIVAS PERMITIDAS	20

PRAZO	21
8. ANÁLISE DE ORÇAMENTO PELA MANDATÁRIA	22
9. EXECUÇÃO EM ETAPAS.....	22
FUNCIONALIDADE DO PAC 2 MOBILIDADE - GRANDES CIDADES.....	22
PRIMEIRA ETAPA.....	22
CUSTOS E PREÇOS.....	23
10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”.....	23
MOMENTO DE ENVIO.....	23
SPA E ETAPA DO EMPREENDIMENTO	23
ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS EM PROJETO JÁ APROVADO	24
11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES	25
ENQUADRAMENTO DO PROJETO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA.....	25
AJUSTES E CORREÇÕES.....	25
RESULTADO DA VERIFICAÇÃO.....	25
ESTUDOS E PROJETOS: TR JUNTO COM SPA.....	25
SPA E O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	25
12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	26
REQUISITOS PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	26
INÍCIO DE OBJETO NO PAC 2 MOBILIDADE – GRANDE CIDADES.....	27
OBRAS PARALISADAS	27
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO COMPROMISSÁRIO.....	28
13. LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	29
ROTINA.....	29
ADIANTAMENTO DE FINANCEIRO.....	30
SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.....	30
PARÂMETRO PARA MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO.....	31

14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)	31
DOCUMENTAÇÃO PARA DESBLOQUEIO.....	31
APLICAÇÃO FINANCEIRA	32
MODELOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO	32
AFERIÇÃO A CADA MEDIÇÃO	33
AFERIÇÃO POR PARCELAS	36
MOVIMENTAÇÃO E USO DOS RECURSOS	40
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS	41
ÚLTIMO DESBLOQUEIO E CADASTRO TÉCNICO DA OBRA (AS BUILT)	41
ÚLTIMO DESBLOQUEIO E OBRAS DE SANEAMENTO.....	41
CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO.....	41
APROVEITAMENTO DE SALDO FINANCEIRO	41
15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS	42
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	42
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARCIAL E FINAL	43
ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	43
DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	43
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	43
VERIFICAÇÃO PELA MANDATÁRIA.....	43
CONSTATADA IRREGULARIDADE OU INADIMPLÊNCIA	44
DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	44
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	44
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E AS OBRAS DE SANEAMENTO	44
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PÓS OCUPAÇÃO	45
BENS REMANESCENTES	45
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS	45

17. ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PELO MCIDADES	45
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO.....	45
RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO.....	46
EMPRESA DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO.....	47
18. CONTRAPARTIDA	47
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.....	47
VALOR DA CONTRAPARTIDA.....	47
CONTRAPARTIDA ADICIONAL.....	47
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	48
PLACA DA OBRA/SERVIÇO.....	48
EXCEPCIONALIDADE.....	48
SUSPENSÃO DO DESBLOQUEIO E AS CONCESSÕES DE SANEAMENTO.....	48
ALTERAÇÕES NO TERMO DE COMPROMISSO.....	49
DEVER DE ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DA MANDATÁRIA.....	49
LEI DE LICITAÇÕES.....	49
FISCALIZAÇÃO.....	49
ORIENTAÇÕES SUPLEMENTARES.....	50
VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE DESPESA ANTERIOR.....	50
VIGÊNCIA DO MANUAL.....	50
RETROATIVIDADE.....	51
ANEXO 1 - MANUAL DA SISTEMÁTICA DO PAC	52
ANEXO 2 - DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À MANDATÁRIA	56
ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES	63
ANEXO 4 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	75

GLOSSÁRIO DE TERMOS E ABREVIATURAS

Anteprojeto: parte integrante do instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada previsto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que contém as informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, nos termos do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

BDI: Bonificação e Despesas Indiretas: percentual de lucro e das despesas indiretas que incidem sobre os custos diretos de realização da obra ou serviço.

BM: Boletim de medição.

Checklist de licitação: lista de verificação a ser preenchida pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, conforme modelo disponibilizado pelo MCidades, devidamente acompanhado de declaração subscrita por advogado (servidor público pertencente ao quadro do órgão licitante), referendada por autoridade competente do órgão ou ente beneficiário, demonstrando ter atendido a todos os requisitos necessários à regular condução dos processos licitatórios.

CGPAC: Comitê Gestor do PAC instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Compromissário: entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos em sua condição posterior à assinatura do Termo de Compromisso.

Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia, previsto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como conveniente.

Custo de Administração Central: proporção do custo da estrutura administrativa da empresa utilizada para gerenciar a obra ou o serviço de engenharia contratado.

Custo Direto: medida objetiva do valor necessário para a produção de um bem ou serviço.

Custo de Referência: conjugação de custos diretos e/ou indiretos obtidos pela Administração.

Custo Indireto: valor das despesas indiretas incidentes sobre um bem ou serviço que não guardam relação direta com os custos necessários para a sua produção.

Despesas Financeiras: gastos relacionados ao custo de capital decorrente da necessidade de aporte financeiro requerido pelo fluxo de MANDATÁRIA da obra quando os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas.

Diário de Obras: documento de informação, controle e orientação, elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como de observações e comentários pertinentes.

Equipamentos especiais: todos aqueles fora de linha de produção regular, ou, em outras palavras todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para o empreendimento em questão e que necessitam ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.

Etapas de obra: divisão física do empreendimento objeto do Termo de Compromisso que, uma vez concluída, terá funcionalidade plena independente da conclusão de outras eventuais etapas.

Estudo Preliminar, Estudo de Concepção, Estudo de Viabilidade ou Anteprojeto: peças técnicas utilizadas para justificar a alternativa adotada baseada em análise que contemple minimamente aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais.

Fiel Depositário: Pessoa física responsável por firmar o Termo de Depósito de Materiais.

FNHIS: Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Interveniente Executor: entidade participante do Termo de Compromisso responsável por implementar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo proponente.

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lucro: remuneração alcançada em consequência do acervo construído, da capacidade administrativa e gerencial, do conhecimento tecnológico acumulado e do custo de oportunidade de capital aplicado no desenvolvimento de uma determinada atividade econômica.

Mandatária: Caixa Econômica Federal (CAIXA) ou outra instituição financeira oficial delegada para operacionalização dos Programas e Ações do MCIDADES, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado com o MCIDADES.

Materiais especiais: todos aqueles fora de linha de produção regular, ou, em outras palavras todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para o empreendimento em questão e que necessitam ser solicitados aos fabricantes ou fornecedores sob condições especiais.

Meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

Orçamento de Referência: planilha elaborada pela Administração com os itens necessários para execução do empreendimento contendo campos de descrição, quantidade, unidade, valor unitário e total, estes dois últimos representando o valor estimado do bem ou serviço por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI.

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Preço: representa o valor final do bem ou serviço efetivamente contratado, calculado por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI.

Preço de Referência: representa o valor estimado do bem ou serviço, obtido pela Administração, por meio da conjugação dos custos diretos com o BDI, que será utilizado no Orçamento de Referência. Podem ser considerados preços de referência unitários ou totais.

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, integrado por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento de referência, cronograma de execução e por outros elementos técnicos necessários para caracterizar, com o nível de precisão adequado, a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a indicação dos métodos e do prazo de execução. As normas da ABNT devem ser seguidas e, na inexistência destas, devem ser adotadas outras referências bibliográficas especializadas.

Projeto Executivo: Detalhamento das soluções do Projeto Básico, ou dos seus componentes, constituído pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e, na inexistência destas, de outras referências bibliográficas especializadas.

Projeto Técnico: Forma geral para denominar projeto básico ou executivo.

Proponente: entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos em sua condição anterior à assinatura do Termo de Compromisso.

QCI: Quadro de Composição de Investimento.

RDC: Regime Diferenciado de Contratação Pública, instituído pela Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011.

Risco: parcela destinada a cobrir efeitos de eventuais incertezas ao longo da execução contratual.

Secretarias finalísticas: Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades (de Saneamento Ambiental – SNSA, de Habitação – SNH, de Transporte e da Mobilidade Urbana – SEMOB e de Acessibilidade e Programas Urbanos – SNAPU).

SICRO: Sistema de Custos Rodoviários.

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

SPA: Síntese do Projeto Aprovado.

SPOA: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades.

Termo de Compromisso: Instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do PAC.

Termo de Depósito de Materiais: Instrumento assinado pelo Compromissário, por meio de seu fiel depositário, o qual se responsabiliza pela guarda de materiais depositados no canteiro de obra com correspondente liberação de recursos para pagamento antes de seu efetivo assentamento ou instalação.

Termo de Referência Ambiental: documento que compõe os procedimentos de licenciamento ambiental. Tem por finalidade fornecer subsídios capazes de nortear o desenvolvimento de estudos que diagnostiquem as características ambientais atuais e futuras do local de implantação do empreendimento e sua área de influência.

1. APRESENTAÇÃO

OBJETIVO DO MANUAL

- 1.1. Este Manual tem por objetivo orientar a Mandatária, Municípios, Estados e o Distrito Federal sobre o processo geral de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nos Programas e Ações sob a responsabilidade do Ministério das Cidades – MCIDADES que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
 - 1.1.1. Este Manual orienta também o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

LEGISLAÇÕES CORRELATAS

- 1.2. As obras e serviços realizados no âmbito do PAC deverão observar, além do disposto neste Manual, a Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC; o Decreto nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no ano da contratação, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 – Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas; Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 – Regulamenta o RDC; e demais legislações pertinentes.
- 1.3. No caso das ações: 8875 - Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, 1B25 - Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação, 10SJ - Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social e 10S6 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários deverão ser observadas as resoluções do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – CGFNHIS, criado pela Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, e as Instruções Normativas que regulamentam as ações programáticas do FNHIS.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 2.1. O MCIDADES realiza o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito, consoante dispõe o art. 27, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

- 2.2. É atribuição do MCIDADES a gestão dos programas, projetos e atividades nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a instituição financeira oficial (MANDATÁRIA), mediante:
- a) Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para sua implementação;
 - b) Divulgação de atos normativos e orientações ao PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO;
 - c) Análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com vistas à celebração dos Termos de Compromisso;
 - d) Descentralização dos créditos orçamentários e financeiros à MANDATÁRIA;
 - e) Monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

MANDATÁRIA

- 2.3. A MANDATÁRIA é a instituição financeira oficial delegada para operacionalização dos Programas e Ações do MCIDADES, conforme definido em Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MCIDADES e a MANDATÁRIA, na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como nas disposições deste Manual.
- 2.4. É atribuição da MANDATÁRIA a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a instituição financeira oficial (MANDATÁRIA), incluindo:
- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, inclusive o Plano de Trabalho, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo MCIDADES;
 - b) Celebrar os Termos de Compromisso decorrentes das propostas selecionadas;
 - c) Zelar para que os projetos de engenharia apoiados pelo MCIDADES observem a boa técnica de engenharia e as normas brasileiras relacionadas nos manuais específicos dos Programas, quando for o caso, sem prejuízo às demais referências técnicas;
 - d) Analisar dos projetos de Trabalho Social, quando couber;
 - e) Verificar a realização do procedimento licitatório pelo COMPROMISSÁRIO, atendo-se à documentação no que tange à publicação dos avisos contendo os resumos dos editais no Diário Oficial da União - DOU, à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto do Termo de Compromisso com o efetivamente licitado; à adjudicação e à homologação, e ao fornecimento pelo COMPROMISSÁRIO de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

- f) Promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo MCIDADES;
- g) Notificar à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº 9.452/97;
- h) Acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados, inclusive os derivados da aplicação das contrapartidas;
- i) Comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de ateste da execução física das obras/serviços constantes nos Termos de Compromisso;
- j) Suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo MCIDADES;
- k) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, assegurando a compatibilidade e aderência das despesas realizadas com o objeto pactuado;
- l) Notificar COMPROMISSÁRIO, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada pelo TCU, CGU e demais Órgãos de controle a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial – TCE;
- m) Encaminhamento de denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do MCIDADES;
- n) Subsidiar ao MCIDADES quanto à formalização da Prestação de Contas Anual dos programas operados;
- o) Observar fielmente em seus atos normativos internos das orientações expedidas pelo MCIDADES;
- p) Consultar o Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e ao Cadastro Nacional dos Mutuários - CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao COMPROMISSÁRIO as restrições detectadas;
- q) Disponibilizar periodicamente as informações ao MCIDADES sobre o andamento dos Contratos de Repasse e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- r) Observar, dentro de sua responsabilidade, as disposições de que trata a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, o Decreto nº. 5.796, de 6 de junho de 2006 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, ao Capítulo I do Título I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

- s) Analisar e aprovar as eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo COMPROMISSÁRIO, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO

- 2.5. São potenciais PROPONENTES/COMPROMISSÁRIO os Municípios, Estados, Distrito Federal, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.
- 2.6. É atribuição do PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO enviar as propostas, executar e fiscalizar a consecução do objeto, assegurar a qualidade técnica dos projetos e de sua execução, entre outras, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 507/2011, incluindo:
- a) Encaminhar à MANDATÁRIA os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal ou estadual e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- b) Definir no Plano de Trabalho e de Aplicação, forma de execução do objeto do Termo de Compromisso (direta ou indireta) e as metas ou etapas/fases da meta, com as respectivas fontes de recursos.
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – RRT;
- c.1) Zelar para que o diário de obras seja atualizado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Observar, na sua integralidade, dos requisitos de qualidade técnica dos projetos e de execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
- e) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MCIDADES, podendo estabelecer outras que busquem refletir

situações de vulnerabilidade econômica e social específicas, informando a MANDATÁRIA sempre que houver alterações;

f) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 12.462, de 4 agosto de 2011 para os optantes pelo RDC, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, e, quando for o caso, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além de assegurar a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvados os casos de entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

g) Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

h) Exercitar, na qualidade de PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, de fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento – CTEF, efetuando os pagamentos ao fornecedor e a retenção de impostos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais de insumos e serviços, que tenham por sujeito passivo da obrigação tributária o respectivo executor ou fornecedor, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, bem como a conferência e aceite dos documentos fiscais, verificando as alíquotas de tributos e retenções incidentes, validade de certidões de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor;

i) Estimular participação dos beneficiários finais na elaboração e implantação do objeto pactuado, na gestão dos recursos financeiros destinados, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

j) Notificar os partidos políticos, dos sindicatos de trabalhadores e das entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo MCIDADES, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal;

k) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes Termo de Compromisso, após a execução do mesmo;

l) Prestar de contas dos recursos transferidos pelo MCIDADES destinados à consecução do objeto do Termo de Compromisso;

m) Fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, as informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

n) Incluir, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF, de requisito estabelecendo que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços

executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, incluindo a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do Termo de Compromisso;

o) Instaurar processo administrativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato de execução ou fornecimento – CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao MCIDADES;

p) Disponibilizar informação, sempre que solicitado pelo MCIDADES, sobre o estado de conservação, funcionamento e operação do patrimônio gerado pela aplicação dos recursos públicos, ainda que finda a execução do objeto do Termo de Compromisso;

q) Enquadrar, nos casos de atendimento, com unidade habitacional, da faixa de renda, dos beneficiários finais, conforme legislação vigente.

r) Zelar para que os produtos dos contratos tenham funcionalidade plena, sejam adequadamente operados e mantidos; e atendam a finalidade a que se destinam, de modo a gerar benefícios à sociedade.

- 2.7. As entidades privadas sem fins lucrativos atuarão como PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO somente nos programas em que houver essa possibilidade e após passarem por processo de habilitação nos termos dos manuais específicos para apresentação de propostas.

INTERVENIENTE EXECUTOR

- 2.8. O Interveniante Executor é a entidade participante do Termo de Compromisso responsável por implementar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo respectivo proponente.

BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 2.9. Beneficiários finais são aqueles definidos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações disponibilizados no endereço eletrônico do MCIDADES: <http://www.cidades.gov.br>.

3. APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

- 3.1. O fluxo do processo de aprovação e execução dos Programas e Ações do PAC dar-se-á conforme discriminado nos itens a seguir e no fluxograma apresentado no Anexo - 1.

ROTINA DE ACESSO AOS PROGRAMAS/AÇÕES

- 3.2. Para acessar os Programas e Ações do MCIDADES, os PROPONENTES deverão se habilitar por meio de encaminhamento de proposta para concorrer em processo de seleção, na forma estabelecida em ato administrativo específico do Ministério das Cidades.
- 3.2.1. Em situações especiais o MCIDADES poderá selecionar empreendimentos em caráter extraordinário, mediante ato específico.

COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 3.3. Os PROPONENTES deverão aguardar a comunicação expressa do MCIDADES ou da MANDATÁRIA, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA FNHIS

- 3.4. Para acessar os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social-FNHIS os ENTES FEDERADOS deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução CGFNHIS nº. 02, de 24 de agosto de 2006, suas alterações e aditamentos, disponíveis no endereço eletrônico [http:// www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

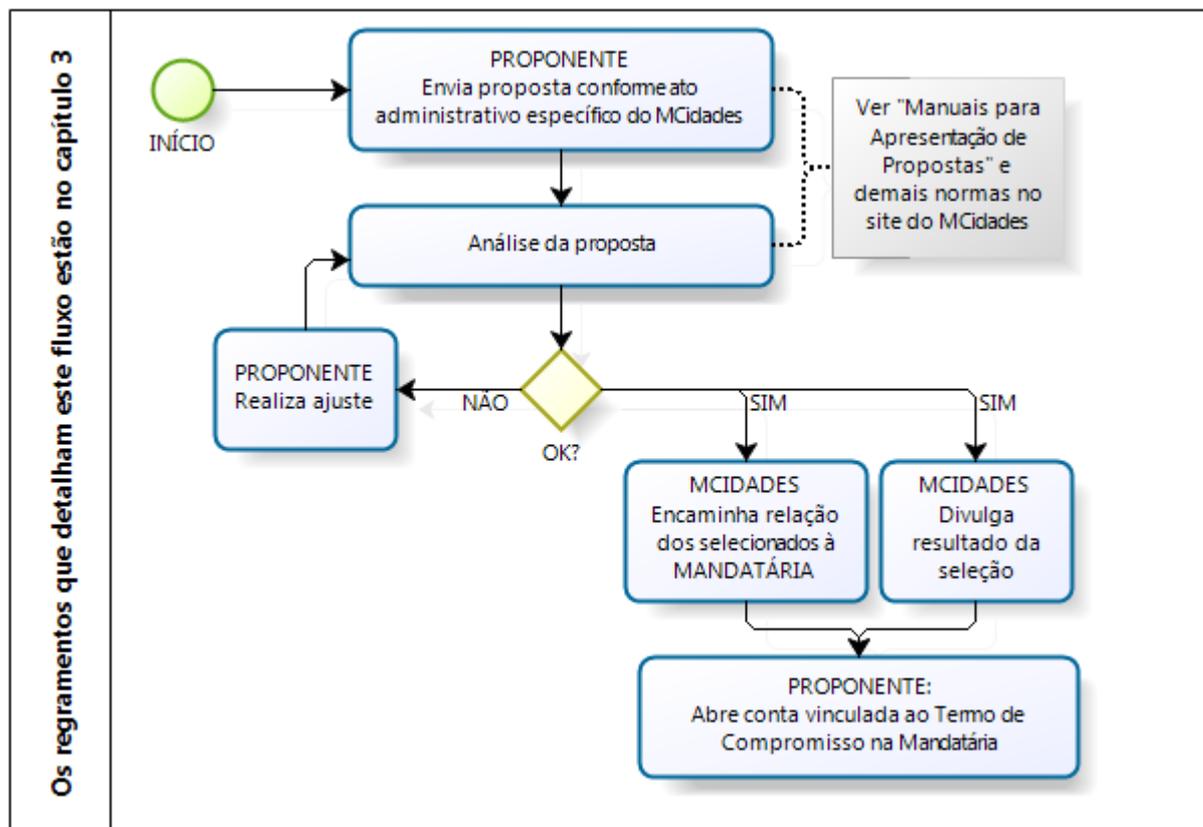
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 3.5. O MCIDADES divulgará o resultado homologado da seleção em seu sítio eletrônico ou por comunicação direta aos PROPONENTES, que será formalizado por decreto publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº. 11.578, de 2007.

ROTINA ENTRE O MCIDADES E A MANDATÁRIA

- 3.6. Após a homologação, o resultado da seleção será comunicado à MANDATÁRIA por meio das Secretarias Finalísticas, para adoção dos procedimentos subseqüentes.
- 3.6.1. A comunicação da seleção à MANDATÁRIA conterà necessariamente os dados orçamentários de cada operação, bem como identificação da natureza de transferência obrigatória de cada proposta selecionada.
- 3.7. A MANDATÁRIA deverá comunicar ao MCIDADES o número do registro no seu sistema corporativo, indicando a correspondência com o número de identificação da proposta selecionada, enviado pelo MCIDADES no momento da seleção.

FLUXO PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS



4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO À MANDATÁRIA

- 4.1. Após a solicitação formal da MANDATÁRIA, o PROPONENTE deverá encaminhar à Superintendência Regional, à agência mais próxima, ou ao escritório de negócios da MANDATÁRIA, a documentação institucional, técnica e jurídica definida no item 4.2 e Anexo - 2 deste Manual, sem prejuízo às demais documentações necessárias para assinatura de contratos que envolvam transferências de recursos da União.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 4.2. O PROPONENTE deverá apresentar à MANDATÁRIA a documentação abaixo, conforme detalhamento do Anexo - 2:

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- a) Plano de Trabalho.
- b) No caso de obra:
 - b.1) Projeto Básico, incluindo laudo(s) de sondagens, bem como documentos complementares requisitados pela MANDATÁRIA identificados durante a fase de análise como necessários para esclarecimentos e conclusão do processo de análise técnica, observado ainda o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b.2) Proposta preliminar de Trabalho Social ou Projeto de Trabalho Social, conforme regulamentação específica do MCIDADES;
 - b.3) Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, quando couber;
 - b.4) Plano de regularização fundiária, conforme Manuais Específicos dos Programas e Ações;
 - b.5) Licença Ambiental Prévia ou correspondente, quando couber, conforme legislação em vigor;
 - b.5.1) No caso da execução de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, em que o elevado nível de risco justifique o caráter de urgência da intervenção, devidamente atestado pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigida a apresentação das licenças ambientais, de acordo com o disposto no artigo 8º, §3º, da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);
- c) No caso de estudos, planos, projetos:
 - c.1) Termo de Referência, conforme modelos disponíveis nos Manuais Específicos dos Programas e Ações.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E TITULARIDADE DA ÁREA:

- a) Comprovação de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida acordada, quando houver;
- b) No caso de obra, documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso, de modo que reste comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;
 - b.1) Alternativamente à certidão prevista na alínea “b”, admite-se também a documentação constante no Anexo - 2, desde que por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos.

- b.2) No caso da execução de obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, em que o elevado nível de risco justifique o caráter de urgência da intervenção, devidamente atestado pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigida a documentação comprobatória da titularidade da área
 - c) Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.
- 4.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da MANDATÁRIA, a quem os documentos originais forem apresentados.
- 4.4. Outros documentos poderão ser exigidos em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme Manuais de orientação próprios e legislação pertinente.

5. ANÁLISE PELA MANDATÁRIA

- 5.1. Recebida a documentação, a MANDATÁRIA procederá às análises técnicas, observando:
- a) Seleção prévia da proposta pelo MCIDADES.
 - b) Atendimento aos objetivos, aos critérios e a todas as demais condições de enquadramento determinadas no respectivo Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas e Ações, com destaque para a fiel e integral observância aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Gerais, bem como nas Diretrizes Específicas para Elaboração de Projetos, quando couber.
 - c) Atendimento à documentação prevista no Anexo - 2 deste Manual e às suas demais disposições.
 - d) Conformidade do percentual de contrapartida e comprovação de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados pelo PROPONENTE, quando houver.
 - f) Compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto.
 - g) Cronograma físico-financeiro no caso de opção pelo regime da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. A Análise técnica inclui a verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequação às reais necessidades da população, especialmente quanto à sua consistência técnica, inclusive dimensionamento, análise de alternativas e demais orientações técnicas constantes nos manuais específicos dos programas/ações e outras recomendações elaboradas pelo MCIDADES. Nesta análise, a MANDATÁRIA verificará também se o projeto contempla o empreendimento como um todo e se constam todos os elementos necessários para atendimento ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, mantendo memória de cálculo da verificação realizada junto ao Laudo de Análise do Empreendimento.

- 5.3. Nos casos em que não for comprovada a viabilidade técnica, jurídica e conformidade financeira do projeto, ou que houver desistência do PROPONENTE, a MANDATÁRIA deverá comunicar formalmente ao MCIDADES, indicando quais os motivos que levaram a não efetivação da proposta selecionada.
- 5.4. Comprovação da exequibilidade do projeto de Trabalho Social, incluindo verificação da qualidade do projeto apresentado e sua adequabilidade às reais necessidades da população e às especificidades do empreendimento, especialmente quanto à sua consistência técnica e demais orientações técnicas constantes nos manuais e portarias específicas elaboradas pelo MCIDADES.
- 5.5. Comprovação de que, uma vez concluída, a etapa proposta terá funcionalidade plena, independentemente de outras ações ou etapas futuras.
 - 5.5.1. Nos casos em que os recursos da União pleiteados pelo PROPONENTE, acrescidos do valor da contrapartida constante do Termo de Compromisso, corresponderem a uma fração do projeto global, deverá ser exigida a comprovação de que a proposta de intervenção está prevista no Plano Plurianual do Município ou Estado beneficiado. Nesse caso, a análise de projeto e o acompanhamento da obra/serviço pela MANDATÁRIA ficarão restritos aos itens ou etapas de execução referentes ao objeto constante do Termo de Compromisso.
 - 5.5.2. Em qualquer situação, a funcionalidade plena para empreendimentos que contemplem a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deverá contemplar tratamento e destinação final dos efluentes. Em nenhuma hipótese, será admitida a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes ao sistema de tratamento.
 - 5.5.3. Deverão ser informados no Plano de Trabalho as metas e etapas correspondentes e seus montantes, além dos agentes financiadores envolvidos.
 - 5.5.4. Deverá constar, ainda, em cláusula específica do Anexo ao Termo de Compromisso, a responsabilidade dos COMPROMISSÁRIOS pela conclusão total do empreendimento, inclusive a regularização fundiária, quando couber, a fim de assegurar a sua funcionalidade.
 - 5.5.5. Para os empreendimentos selecionados no PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades, está dispensada a verificação da funcionalidade de cada etapa individualmente.

6. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. Após análise da documentação técnica, institucional e jurídica, e abertura da conta bancária junto à MANDATÁRIA, o PROPONENTE e a MANDATÁRIA formalizarão o Termo de Compromisso.

PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO

- 6.2. O prazo para formalização do Termo de Compromisso será definido pelo MCIDADES no momento da seleção. Diante do não cumprimento desse prazo, a MANDATÁRIA informará de imediato ao MCIDADES para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

PLURIANUALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.3. Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2012 a 2015, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

7. CLÁUSULAS SUSPENSIVAS

CLÁUSULAS SUSPENSIVAS PERMITIDAS

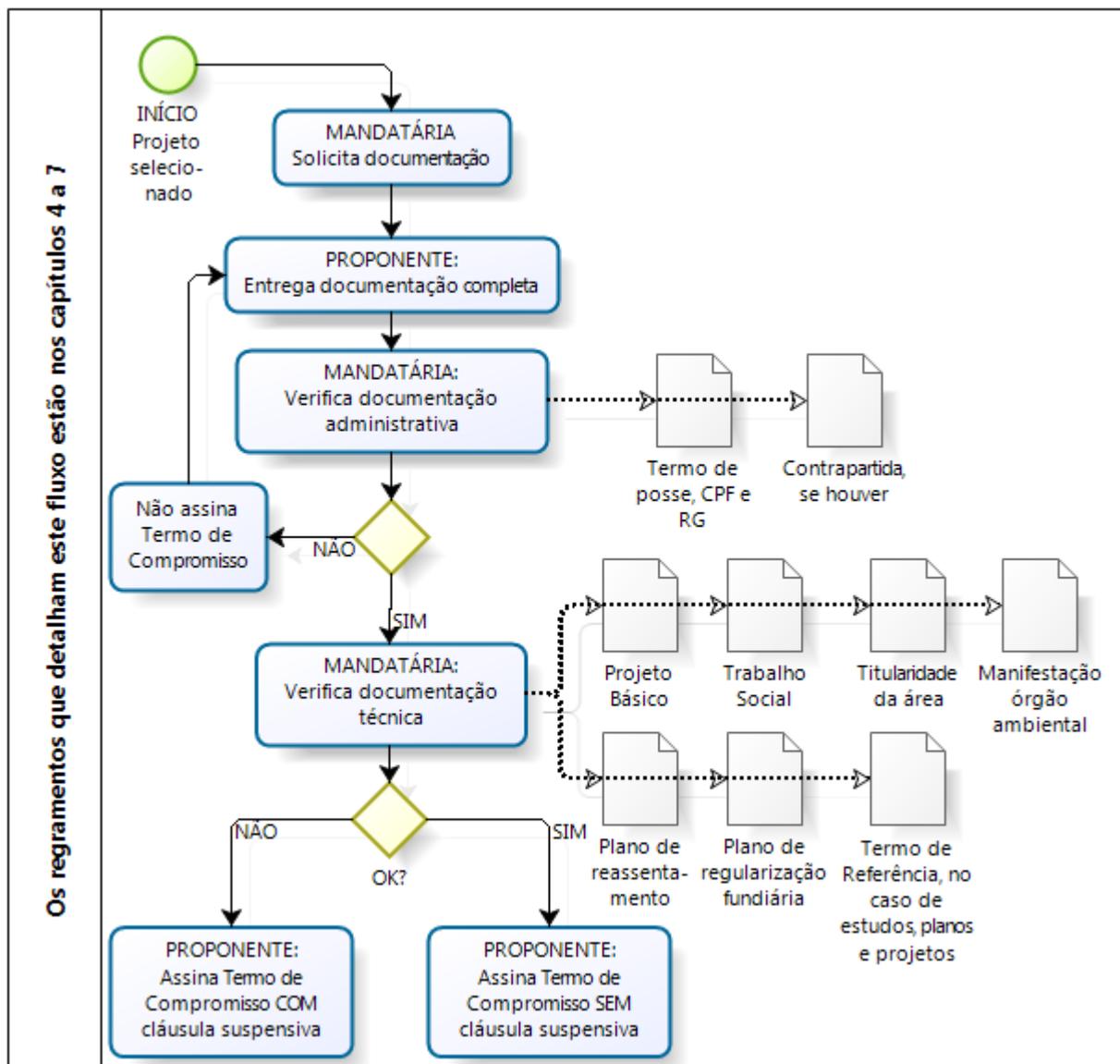
- 7.1. Poderão ser assinados Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas mesmo que os itens abaixo relacionados não estejam aprovados:
- a) No caso de obra:
 - a.1) Projeto Básico; e
 - a.2) Quando couber:
 - a.2.1) Proposta preliminar de Trabalho Social ou Projeto de Trabalho Social, conforme regulamentação específica do MCIDADES;
 - a.2.2) Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;
 - a.2.3) Plano de regularização fundiária;
 - a.2.4) Licença Ambiental Prévia ou correspondente;
 - a.2.5) Documentação comprobatória da titularidade da área;
 - b) No caso de estudos, planos, projetos:
 - b.1) Termo de Referência, conforme modelos disponíveis nos Manuais Específicos dos Programas e Ações;

- c) No caso de empreendimentos a serem realizados mediante Parceria Público-Privada:
 - c.1) Estudo de viabilidade técnica e econômica;

PRAZO

7.2. Os prazos para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva serão estabelecidos por portaria específica.

FLUXO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO



8. ANÁLISE DE ORÇAMENTO PELA MANDATÁRIA

8.1. Na análise do orçamento de referência, a MANDATÁRIA selecionará as parcelas de custos mais relevantes identificadas pela aplicação do método denominado Curva ABC, contemplando, no mínimo, 10% do número de itens da planilha que somados correspondam a pelo menos 80% do valor total das obras e serviços orçados.

8.1.1. A mesma metodologia deverá ser utilizada para análise do orçamento da empresa vencedora do processo licitatório.

8.2. Em qualquer caso, o custo de referência do projeto será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

8.3. Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos subitens 8.2, a estimativa de custo global de referência poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

9. EXECUÇÃO EM ETAPAS

9.1. Será admitida a divisão do empreendimento em etapas, desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licença ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obra.

FUNCIONALIDADE DO PAC 2 MOBILIDADE - GRANDES CIDADES

9.2. Para os empreendimentos selecionados no PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades, está dispensada a verificação da funcionalidade de cada etapa individualmente.

PRIMEIRA ETAPA

9.3. O valor mínimo da primeira etapa de obra do Termo de Compromisso deverá ser de R\$ 15 milhões.

9.3.1. As ações de Trabalho Social, bem como a elaboração de estudos e projetos, poderão configurar a primeira etapa do Termo de Compromisso, independentemente do valor.

9.3.2. Os empreendimentos conjugados que envolverem a contratação da produção habitacional pelo PMCMV/FAR poderão ser dispensados da aprovação de pelo menos uma etapa de

valor mínimo de R\$ 15 milhões para formalização do Termo de Compromisso, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estejam atendidas todas as condições de contratação do PMCMV/FAR;
- b) os projetos técnicos de pelo menos uma etapa de valor mínimo de R\$ 15 milhões estejam em análise pela MANDATÁRIA; e
- c) o projeto do trabalho social ou socioambiental e o plano de reassentamento e medidas compensatórias estejam aprovados pela MANDATÁRIA.

9.4. Os Termos de Compromisso destinados à elaboração planos ou de projetos de engenharia poderão ser divididos em etapas, independentemente do valor.

- 9.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência do estudo de concepção e da avaliação de alternativas, a primeira etapa de execução do Termo de Compromisso deverá contemplar sua elaboração.

CUSTOS E PREÇOS

- 9.5. Deve haver compatibilidade entre o custo de cada fase da obra e seus respectivos quantitativos.
- 9.6. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.
- 9.7. O grau de detalhamento dos custos deve permitir uma quantificação correta e adequada de cada fase da obra.

10. ELABORAÇÃO DA “SÍNTESE DO PROJETO APROVADO – SPA”

MOMENTO DE ENVIO

- 10.1. Resolvidas as eventuais pendências identificadas na análise da documentação, a MANDATÁRIA deverá encaminhar ao MCIDADES a “Síntese do Projeto Aprovado - SPA” de cada operação, para homologação.
 - 10.1.1. A SPA só deverá ser enviada ao MCIDADES após a emissão do correspondente Laudo de Análise de Engenharia - LAE de cada etapa do empreendimento.

SPA E ETAPA DO EMPREENDIMENTO

- 10.2. Será admitida a apresentação da SPA em etapas desde que estas, quando segmentadas, possuam funcionalidade, licenciamento ambiental, titularidade da área e demais exigências para início de obras.

- 10.2.1. A SPA referente à etapa deverá conter Quadro de Composição do Investimento – QCI da etapa e global, para fins de verificação do enquadramento da operação contratada.
- 10.2.2. O aporte de contrapartida ao longo da execução das etapas deve ocorrer em conformidade com os itens do QCI das respectivas etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovados pela MANDATÁRIA, alcançando-se assim, ao final da intervenção, o valor da contrapartida pactuado.
- 10.2.3. No QCI será admitido, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do repasse como “saldo a reprogramar ou residual”, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de homologação, para encaminhamento de nova SPA, com definição de todas as ações que comporão o projeto contratado.
- 10.2.3.1. Vencido o prazo, os recursos do “Saldo a Reprogramar” poderão ser remanejados pelo MCIDADES.
- 10.3. A elaboração e aprovação de uma SPA está vinculada a uma etapa útil do empreendimento, independentemente do número de licitações necessárias para sua consecução.

ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS EM PROJETO JÁ APROVADO

- 10.4. Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, a MANDATÁRIA deverá elaborar nova SPA com as devidas correções/atualizações e encaminhar ao MCIDADES.
- 10.4.1. Consideram-se alterações substanciais em projetos:
- a) alteração acima de 10% dos quantitativos ou dos valores dos itens do QCI original, total ou da etapa;
 - b) supressão ou acréscimo de itens do QCI original;
 - c) alteração da concepção da solução técnica original do projeto, em qualquer extensão, aplicável somente para as obras de saneamento;
 - d) alteração da área de intervenção, como mudança de bairro beneficiado ou mesmo da bacia ou sub-bacia de drenagem;
 - e) demais alterações que impliquem em revisão de enquadramento das propostas nos limites e parâmetros do Programa/Modalidade e diretrizes gerais estabelecidas nos Manuais do MCIDADES.

11. ANÁLISE DA SPA PELO MCIDADES

ENQUADRAMENTO DO PROJETO ÀS DIRETRIZES DA POLÍTICA

- 11.1. O MCIDADES analisará a SPA com vistas à verificação do enquadramento global do projeto aprovado pela MANDATÁRIA aos objetivos e às diretrizes das políticas definidas pelo MCIDADES, podendo solicitar adequações, caso necessário.

AJUSTES E CORREÇÕES

- 11.2. A MANDATÁRIA deverá adotar as providências determinadas pela respectiva Secretaria finalística após a análise da SPA para sanear/corrigir os eventuais descumprimentos aos dispositivos deste Manual e/ou do Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

- 11.3. As Secretarias Finalísticas responsáveis pela homologação da SPA comunicarão o resultado à MANDATÁRIA.

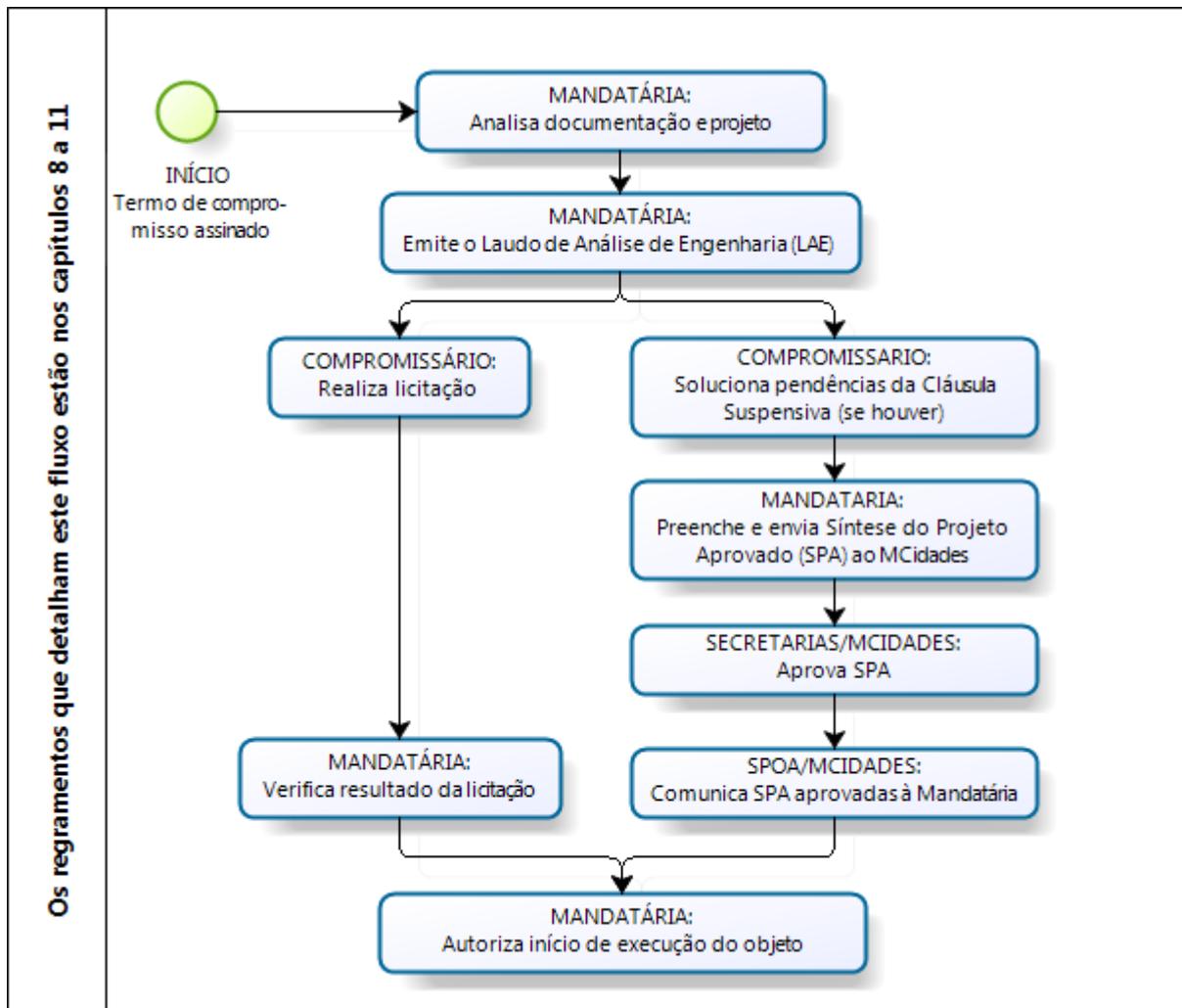
ESTUDOS E PROJETOS: TR JUNTO COM SPA

- 11.4. No caso do Termo de Compromisso prever, exclusivamente, a elaboração de planos ou projetos de engenharia de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos e saneamento integrado), a SPA será acompanhada dos respectivos Termos de Referência.

SPA E O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.5. A aprovação da SPA pelo MCIDADES é condição para a autorização do início da execução do objeto do Termo de Compromisso, conforme disposto no subitem 12.1.

FLUXO DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO À AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

REQUISITOS PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Para autorização de início de execução do objeto do Termo de Compromisso deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Emissão do Laudo de Análise de Engenharia – LAE pela MANDATÁRIA;
- Aceite do resultado do procedimento licitatório pela MANDATÁRIA de pelo menos uma meta da etapa aprovada, observada a legislação pertinente ao não fracionamento do objeto da licitação;
- As Licenças Ambientais de Instalação ou correspondentes, bem como a outorga de

captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso.

- d) Aprovação do projeto do Trabalho Social, quando for o caso e conforme regulamentação específica do MCIDADES.
- e) Solução dos motivos geradores de cláusulas suspensivas da etapa, quando existentes, devidamente avaliados pela MANDATÁRIA;
- f) SPA homologada pelo MCIDADES.
- g) Apresentação à MANDATÁRIA da designação formal do fiscal da obra pelo COMPROMISSÁRIO e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – RRT.

12.2. A MANDATÁRIA comunicará ao COMPROMISSÁRIO a autorização de início de objeto.

12.3. No caso de obras de prevenção de riscos relacionadas a atividades de defesa civil de caráter emergencial, devidamente atestadas como tal pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, não será exigida a apresentação das licenças ambientais.

INÍCIO DE OBJETO NO PAC 2 MOBILIDADE – GRANDE CIDADES

12.4. A autorização de início do objeto dos Termos de Compromisso do Programa PAC 2 Mobilidade Grandes Cidades, cuja funcionalidade dependa de operação de crédito, deverá ser precedida da contratação desta última e de sua execução coordenada, conforme ato específico da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

OBRAS PARALISADAS

12.5. A MANDATÁRIA deverá verificar, também, a existência de contratos inscritos nos programas do MCIDADES, firmados com o PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas.

12.6. Verificando-se a existência de obras paralisadas, a autorização de início de objeto deverá ser vinculada à retomada das obras. Para efeito do previsto neste subitem será considerada:

- a) obra paralisada – conforme classificação no Banco de Dados da MANDATÁRIA; e
- b) obra retomada – aquela que estiver com solicitação de movimentação de recursos apresentada e aferida pela MANDATÁRIA, depois de constatada a paralisação da obra.

12.7. A existência de obras paralisadas não impedirá autorização de início de obra quando:

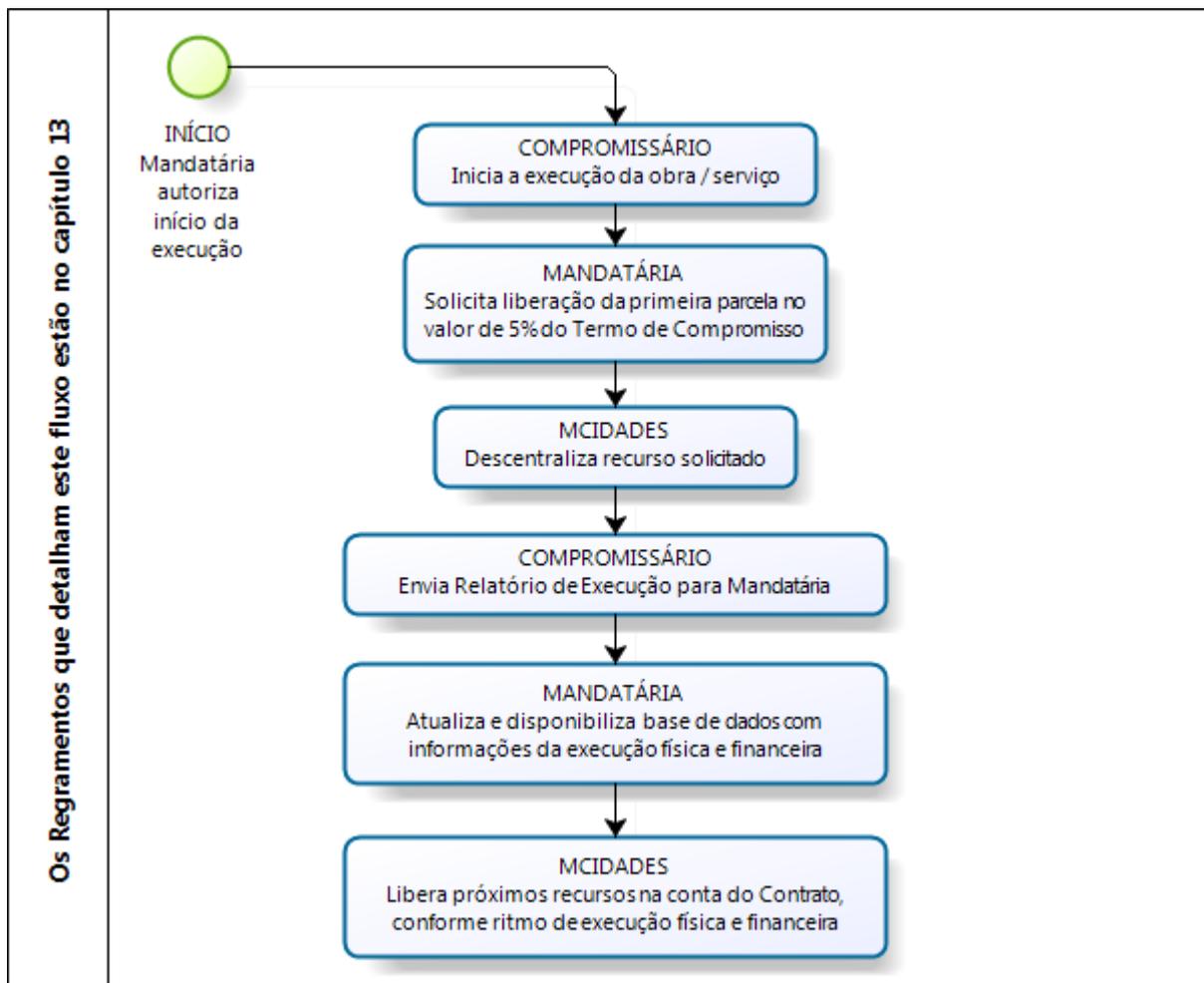
- a) Houver justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela MANDATÁRIA e pelas Secretarias Finalísticas do MCIDADES, e desde que esteja em processo final de solução;
- b) A paralisação se der por razões não atribuíveis ao PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO;

- c) Os contratos paralisados estiverem em Tomada de Contas Especial (TCE);
 - d) Houver formalização pelo COMPROMISSÁRIO de pedido de distrato do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse cujas obras estejam paralisadas.
- 12.8. Os itens 12.5 e 12.6 não se aplicam aos contratos de repasse apoiados pela Ação Orçamentária 8865 - Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO COMPROMISSÁRIO

- 12.9. A execução de obras ou serviços de engenharia depende de prévia designação de representante da Administração devidamente capacitado para atuar no seu acompanhamento e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.9.1. Cabe ao representante do COMPROMISSÁRIO, designado na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, zelar pela existência de diário de obras.
- 12.9.2. O diário de obras deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.

FLUXO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS



13. LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ROTINA

- 13.1. A MANDATÁRIA solicitará ao MCIDADES a descentralização das parcelas de recursos necessárias para garantir a execução do objeto pactuado, sistemática e tempestivamente,
- 13.2. Os recursos deverão ser depositados na conta bancária específica destinada à movimentação do Termo de Compromisso e mantidos sob bloqueio até liberação pela MANDATÁRIA.
 - 13.2.1. A descentralização de recursos à MANDATÁRIA, ao longo da execução do Termo de Compromisso, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, da seguinte forma:

- 13.2.1.1. Após autorização do início da execução do objeto, a MANDATÁRIA solicitará ao MCIDADES a liberação da primeira parcela de recursos em valor correspondente a 5% do valor de repasse do termo de compromisso.
- 13.2.1.2. A seguir a MANDATÁRIA enviará ao MCIDADES, duas vezes por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros suficientes para honrar as medições já apresentadas pelos COMPROMISSÁRIOS, inclusive relatórios de execução em trânsito, acrescidos de 5% (cinco por cento) sobre o valor do repasse de cada contrato.

ADIANTAMENTO DE FINANCEIRO

- 13.3. Caso haja recurso financeiro disponível, o MCIDADES poderá adiantar a descentralização de recursos, que ficarão bloqueados na conta bancária específica do Termo de Compromisso.

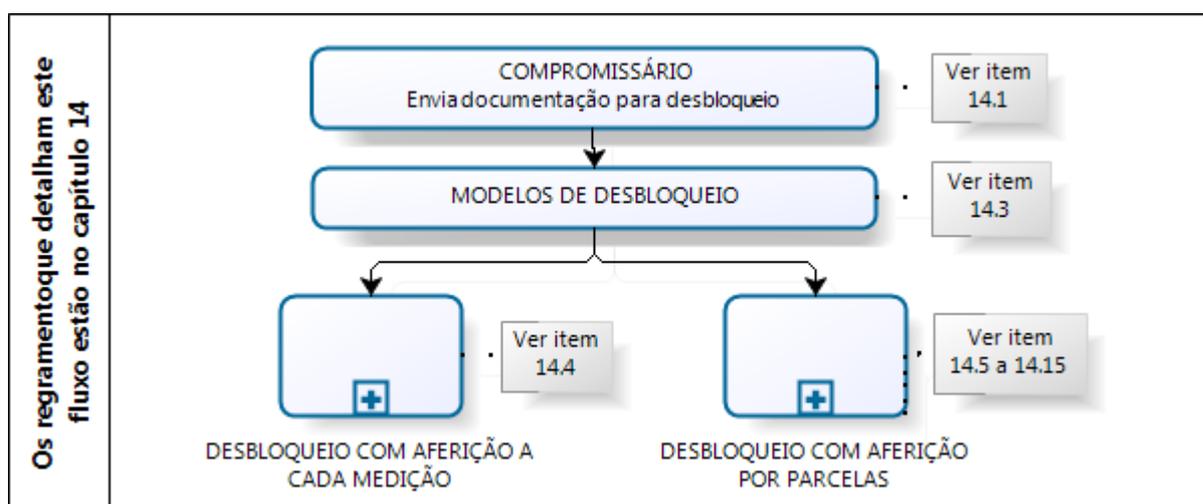
SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 13.4. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo COMPROMISSÁRIO mediante designação de profissional habilitado no local da intervenção a quem compete atestar os Boletins de Medição apresentados pela empresa executora e submeter relatório de execução da obra a MANDATÁRIA.
- 13.5. A MANDATÁRIA deverá analisar a conformidade desse relatório com o projeto aprovado, realizar o desbloqueio da parcela correspondente e aferir a execução mediante visita técnica de campo, de acordo com o modelo de aferição escolhido pelo COMPROMISSÁRIO.
- 13.6. Nos casos em que o Termo de Compromisso exigir a contratação, pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, de mais de um fornecedor ou prestador de serviços para sua execução, o desbloqueio de recursos de cada CTEF deverá ser tratado individualmente para evitar que o atraso em uma meta do Termo de Compromisso afete o pagamento das demais metas.
 - 13.6.1. Cada CTEF deverá ser medido de forma individualizada pelo COMPROMISSÁRIO e ter sua execução aferida de forma independente pela MANDATÁRIA.
 - 13.6.2. A individualização dos objetos de cada CTEF prescinde da caracterização de sua plena funcionalidade.
 - 13.6.3. É vedada a paralisação dos desbloqueios ou glosa nos pagamentos de um dado CTEF em função da inexecução ou da paralisação da execução nos demais CTEF integrantes do mesmo Termo de Compromisso.

- 13.6.4. A MANDATÁRIA deverá notificar ao MCIDADES quando detectar a ocorrência de paralisação de um ou mais CTEF de determinado Termo de Compromisso com potencial para tornar sem funcionalidade a etapa de obra em execução.

PARÂMETRO PARA MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

- 13.7. O QCI e o cronograma físico-financeiro aprovados pela MANDATÁRIA, com as parcelas mensais, ou sua eventual reprogramação, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação pela mandatária.



14. AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

DOCUMENTAÇÃO PARA DESBLOQUEIO

- 14.1. O desbloqueio dos recursos na conta do Termo de Compromisso ocorrerá sempre que o COMPROMISSÁRIO apresentar a MANDATÁRIA os seguintes documentos de medição:
- Ofício de solicitação de movimentação de recursos;
 - Boletim de medição, atestado pela fiscalização do Compromissário, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento. Os documentos fiscais deverão ser apresentados nas prestações de contas parciais e final;
 - Relatório Resumo do Empreendimento - RRE – um relatório que consolida todos os Boletins de Medição objeto da solicitação, e as informações acumuladas, demonstrando a situação do Termo de Compromisso;
 - Relatório do Trabalho Social - RTS, atestado pela fiscalização do Compromissário, quando for o caso ;

APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 14.2. Os recursos de repasse deverão ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços.
- 14.2.1. Os recursos depositados na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

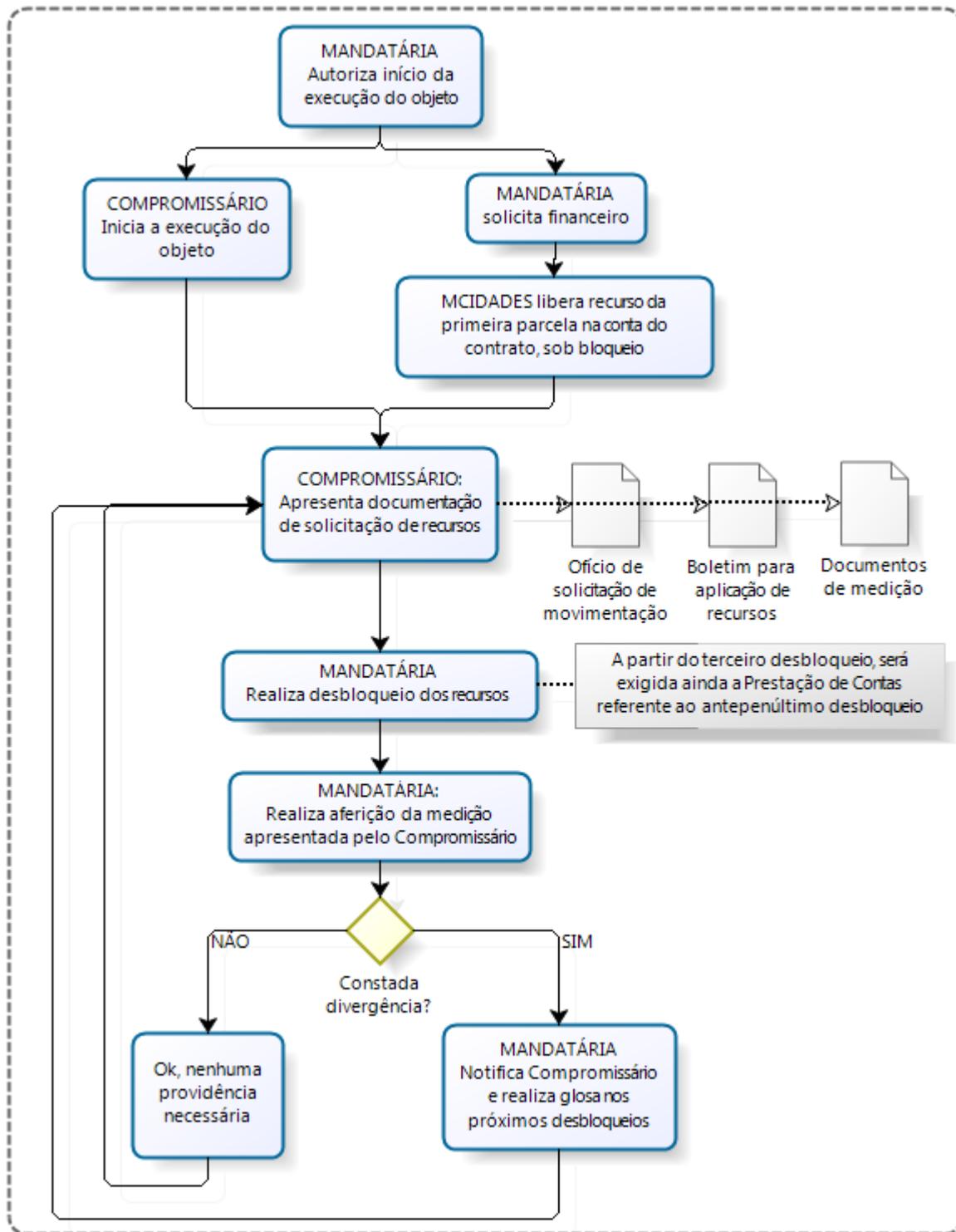
MODELOS DE AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.3. A aferição da execução pela MANDATÁRIA obedecerá um dos seguintes modelos, conforme definido no Termo de Compromisso:
- a) Aferição a cada medição; ou
 - b) Aferição por parcelas.
- 14.3.1.1. Todos os termos de compromisso firmados a partir da publicação deste Manual adotarão o modelo de Aferição por parcelas, exceto aqueles cujo objeto contemple, exclusivamente, a elaboração de estudos, planos e projetos.
- 14.3.1.2. Em situações especiais, devidamente motivadas, a Secretaria Nacional competente poderá determinar a alteração do modelo de aferição dos termos de compromisso firmados após a publicação deste manual.
- 14.3.2. No caso de termos de compromisso firmados antes da publicação deste manual, o PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO poderá solicitar a alteração do modelo de aferição a cada medição para o de aferição por parcelas nas seguintes situações:
- a) Quando não iniciada a execução financeira do Termo de Compromisso; ou
 - b) A qualquer momento, desde que esteja aprovada a prestação de contas parcial da parcela de obra executada.
- 14.3.2.1. Atendidos os requisitos do subitem 14.3.2, a MANDATÁRIA poderá implementar a alteração proposta pelo COMPROMISSÁRIO, sem necessidade de consulta ao MCIDADES.

AFERIÇÃO A CADA MEDIÇÃO

- 14.4. O modelo de aferição a cada medição consiste na realização da visita técnica de campo pela MANDATÁRIA todas as vezes que forem apresentados relatórios de execução pelo COMPROMISSÁRIO para cada CTEF. Neste modelo deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) os recursos da conta específica serão desbloqueados a partir da apresentação pelo COMPROMISSÁRIO à MANDATÁRIA dos documentos de medição relacionados no item 14.1, devidamente atestados pela fiscalização do Compromissário,
 - b) a MANDATÁRIA deverá analisar a conformidade desses documentos com o projeto aprovado, realizar o desbloqueio da parcela correspondente e aferir a execução mediante visita técnica de campo,.
 - c) a MANDATÁRIA deverá observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do desbloqueio dos recursos, para aferir a correspondente medição dos serviços executados, atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO ou Agente Executor, quando for o caso.
 - d) uma vez constatada divergência entre os documentos de medição apresentados e a evolução do objeto contratual efetivamente aferida pela MANDATÁRIA, para cada CTEF do Termo de Compromisso, a diferença a título de glosa será automaticamente descontada no atendimento da solicitação de desbloqueio de recursos imediatamente posterior, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até regularização das pendências, o que não poderá ultrapassar o momento da apresentação da prestação de contas;
 - e) para cada CTEF do Termo de Compromisso, caso o valor da glosa efetuada pela MANDATÁRIA seja superior ao valor indicado no pedido de solicitação de movimentação de recursos imediatamente posterior, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;
 - f) a última medição para cada CTEF do Termo de Compromisso somente poderá ser desbloqueada após a aferição do respectivo pedido de solicitação de recursos pela MANDATÁRIA com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas, quando for o caso;
 - g) antes de cada desbloqueio deverá ser verificado se o valor da medição/ solicitação de desbloqueio de recursos é superior à metade do saldo de repasse a desbloquear da operação – Valor Máximo de Referência (VMR), conforme fórmula: $VMR = [\text{Saldo de Repasse}] \times 0,5$;
 - h) caso a parcela objeto da solicitação de desbloqueio de recursos apresentada fique acima do VMR, será obrigatória a aferição da correspondente solicitação de desbloqueio de recursos pela MANDATÁRIA antes da efetivação do desbloqueio/pagamento;
 - i) caso sejam identificados serviços/obras não executados, quando da aferição dos pedidos de solicitação de movimentação de recursos anteriormente desbloqueados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- i.1) notificação imediata do fato ao MCIDADES ;
 - i.2) suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do MCIDADES;
 - i.3) solicitação de justificativa de inexecução ao COMPROMISSÁRIO, com prazo de 30 dias para esclarecimento;
 - i.4) encaminhamento da justificativa do COMPROMISSÁRIO ao MCIDADES, acompanhado de posicionamento conclusivo da MANDATÁRIA.
- j) caso não sejam aceitas pelo MCIDADES as razões apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, será concedido prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual será encaminhada representação ao Tribunal de Contas da União;



ROTINA DE DESBLOQUEIO COM AFERIÇÃO A CADA MEDIÇÃO

AFERIÇÃO POR PARCELAS

- 14.5. O modelo de aferição por parcelas dispensa a realização da visita técnica de campo pela MANDATÁRIA a cada momento em que forem apresentados os documentos de medição pelo COMPROMISSÁRIO.
- 14.6. As visitas técnicas de campo para aferição da execução do objeto pela MANDATÁRIA serão realizadas quando os empreendimentos atingirem os percentuais de execução abaixo relacionados, informados pelo COMPROMISSÁRIO, ou quando decorrido o prazo pactuado no cronograma de execução da obra aprovado pela MANDATÁRIA para cada parcela, o que for menor:

VISITA DE CAMPO PARA AFERIÇÃO	QUANDO O % DE EXECUÇÃO ATINGIR*
1ª PARCELA	40%
2ª PARCELA	60%
3ª PARCELA	80%
4ª PARCELA	100%

* Desbloqueios (%) calculados sobre o valor de investimento do Termo de Compromisso.

- 14.7. A MANDATÁRIA antecipará a visita de campo para aferição da execução do objeto do Termo de Compromisso nas seguintes situações:
- a) ao detectar inconformidades que determinem glosas superiores a 10% do valor do repasse do Termo de Compromisso;
 - b) ao detectar indícios de irregularidade;
 - c) ao receber apontamentos de órgãos de controle;
 - d) ao receber informação de ocorrência de irregularidade na execução..

14.7.1 A MANDATÁRIA poderá antecipar a visita de campo em razão de especificidades do projeto aprovado e do andamento da execução do objeto.

- 14.8. Caso a aferição da 1ª Parcela não implique em glosas superiores a 5% do consolidado da parcela em relação ao projeto aprovado, fica dispensada a visita de campo da MANDATÁRIA relativa à 2ª Parcela.
- 14.9. Para os Termos de Compromisso operacionalizados pelo modelo de aferição por parcelas, o desbloqueio dos recursos deverá ocorrer concomitante à solicitação recebida pela MANDATÁRIA, mediante a apresentação dos documentos previstos no item 14.1 com os Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.
- 14.10. Neste modelo deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o COMPROMISSÁRIO deve ser cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO ou Agente Executor, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;
- b) O COMPROMISSÁRIO apresentará os documentos de medição à MANDATÁRIA, que realizará o desbloqueio após verificação da conformidade com o projeto aprovado;
- c) O COMPROMISSÁRIO deverá respeitar os quantitativos e os valores do(s) item (s) do orçamento(s) aprovados de acordo com o Laudo de Análise de Engenharia – LAE da MANDATÁRIA para o Termo de Compromisso.
- c.1) Será admitido que os quantitativos de cada item do orçamento apresentado nos pedidos de solicitação de movimentação de recursos excedam aos aprovados em até 10% antes que haja glosa nos desbloqueios subsequentes.
- c.2) No caso dos quantitativos executados ultrapassarem o percentual de que trata o item anterior, os valores excedentes deverão ser glosados, até a regularização das pendências.
- d) O prazo para reprogramação do Termo de Compromisso não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da parcela a que se referem esses valores, sob pena de paralisação dos desbloqueios de recursos subsequentes.
- e) Em cada aferição realizada pela MANDATÁRIA, os valores das diferenças entre os itens efetivamente executados e os especificados no projeto aprovado deverão ser apurados e comunicados ao COMPROMISSÁRIO.
- e.1) os valores das diferenças apuradas deverão ser glosados e descontados dos desbloqueios subsequentes, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até a regularização das pendências.
- e.2) O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da parcela a que se refere a glosa;
- f) caso o valor das glosas efetuadas pela MANDATÁRIA em uma das parcelas seja superior ao valor a desbloquear na solicitação subsequente, o desbloqueio de recursos não poderá ocorrer enquanto essa situação se mantiver;
- g) caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados quando da aferição dos Boletins de Medição desbloqueados, deverá ser adotado o disposto no Art. 6º da Lei nº. 11.578/2007, com os seguintes procedimentos:
- g.1) notificação imediata do fato ao MCIDADES;
- g.2) suspensão de qualquer desbloqueio de recursos até manifestação expressa do MCIDADES;

g.3) solicitação de justificativa de inexecução ao COMPROMISSÁRIO, com prazo de 30 dias para esclarecimento;

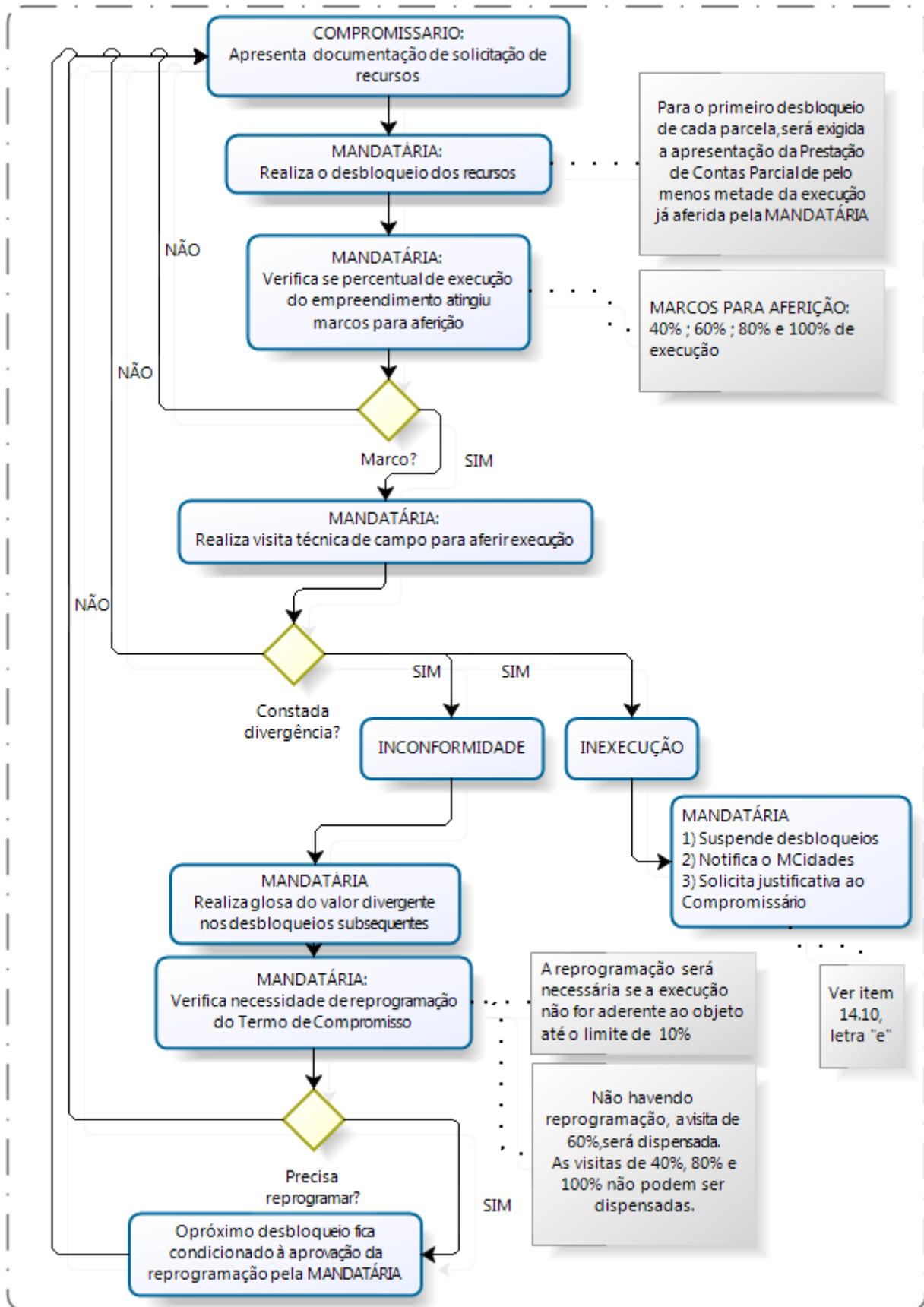
g.4) encaminhamento das justificativas do COMPROMISSÁRIO ao MCIDADES, acompanhado de posicionamento conclusivo da MANDATÁRIA.

g.5) caso não sejam apresentadas ou aceitas pelo MCIDADES as justificativas do COMPROMISSÁRIO, o MCIDADES concederá prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará representação ao Tribunal de Contas da União;

14.11. Após a realização de cada visita técnica de campo para aferição da execução do objeto pela MANDATÁRIA, o primeiro desbloqueio de recursos subsequente deverá estar condicionado à aprovação da Prestação de Contas Parcial de metade da execução acumulada do Termo de Compromisso, aferida pela MANDATÁRIA até aquele momento.

14.11.1. O COMPROMISSÁRIO poderá apresentar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não sendo necessário aguardar a finalização de cada parcela de execução para realizar as referidas prestações.

Condições para Desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas					
Limites	Parcelas				Prestação de Contas
	1^a	2^a	3^a	4^a	
% máximo de desbloqueio de repasse a liberar em cada parcela antes da aferição pela CAIXA	40%	20%	20%	20%	100% até 60 dias após o último desembolso.
Intervalo de percentual acumulado de desbloqueio de repasse	0→40%	41→60%	61→80%	81→100%	
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	30%	40%	



Para o primeiro desbloqueio de cada parcela, será exigida a apresentação da Prestação de Contas Parcial de pelo menos metade da execução já aferida pela MANDATÁRIA

MARCOS PARA AFERIÇÃO: 40% ; 60% ; 80% e 100% de execução

A reprogramação será necessária se a execução não for aderente ao objeto até o limite de 10%

Ver item 14.10, letra "e"

Não havendo reprogramação, a visita de 60%, será dispensada. As visitas de 40%, 80% e 100% não podem ser dispensadas.

MOVIMENTAÇÃO E USO DOS RECURSOS

14.12. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 14.2 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Compromisso;
- b) pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho:
 - b.1) no caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio COMPROMISSÁRIO;
 - b.2) nos casos em que o COMPROMISSÁRIO efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do COMPROMISSÁRIO;
 - b.2.1) o ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO a que se refere o subitem anterior é aplicável mesmo quando os pagamentos aos fornecedores não tiverem sido realizados pela conta corrente específica do empreendimento.
- c) excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário final pela MANDATÁRIA, poderá ser realizado o pagamento com recursos de contrapartida, a título de indenização de benfeitorias, à pessoa física que não possua conta bancária, por meio de cheque nominativo.

14.13. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a MANDATÁRIA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Capítulo 19 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

14.14. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos estabelecidos no subitem 14.3, no Capítulo 16 – Prestação de Contas – Parcial e Final e demais orientações pertinentes.

14.14.1. O desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de material posto em canteiro, antes de sua instalação, poderá ser feito desde que em conformidade com os procedimentos previstos no subitem 9.5 deste Manual.

14.15. O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social, quando for o caso, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela MANDATÁRIA.

- a) o COMPROMISSÁRIO poderá apresentar proposta de readequação do cronograma da execução do trabalho social devidamente justificada, observadas as orientações constantes no subitem 15.1 deste Manual;

- b) na hipótese do pedido de readequação de cronograma de que trata a alínea anterior, deverá ser mantida a compatibilidade das ações do trabalho social ou socioambiental com as ações previstas no cronograma da obra.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 14.16. No caso de irregularidades e descumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, a MANDATÁRIA deverá suspender a liberação dos recursos previstos até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.578, de 2007.

ÚLTIMO DESBLOQUEIO E CADASTRO TÉCNICO DA OBRA (AS BUILT)

- 14.17. O último desbloqueio de recursos fica condicionado à entrega do cadastro técnico da obra, quando for o caso.
- 14.18. A elaboração do cadastro técnico da obra executada (as built) pelo prestador de serviço e entrega ao COMPROMISSÁRIO será obrigatória para todas as obras objeto dos Termos de Compromisso, observadas as orientações constantes nos manuais específicos.

ÚLTIMO DESBLOQUEIO E OBRAS DE SANEAMENTO

- 14.19. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem), o último desbloqueio parcela fica ainda condicionado a:
- a) declaração formal do COMPROMISSÁRIO de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal, e
 - b) recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.
- 14.19.1. A incorporação do ativo, a que se refere a alínea “a” do subitem anterior, ao patrimônio do Estado só será admitida em situações excepcionais, a critério do Gestor do Programa, em caso de sistemas integrados, quando o produto da intervenção beneficiar mais de um município.

CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

- 14.20. O COMPROMISSÁRIO assumirá quaisquer ônus adicionais para a conclusão do empreendimento decorrentes das alterações de projetos, regularizações e outros acréscimos porventura identificados ao término do empreendimento.

APROVEITAMENTO DE SALDO FINANCEIRO

- 14.21. O MCIDADES poderá autorizar a utilização de saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, desde que limitado:

- a) aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Termo de Compromisso;
- b) ao aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de composição de investimento do correspondente programa; e
- c) a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.
 - 15.1.1. Os pedidos de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso deverão ser submetidos, pelo COMPROMISSÁRIO, à análise técnica da MANDATÁRIA, que fará avaliação das justificativas apresentadas.
 - 15.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência negados pela MANDATÁRIA, que não contem com a concordância do COMPROMISSÁRIO, devem ser submetidos pela MANDATÁRIA ao MCIDADES com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento da vigência.
- 15.2. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela MANDATÁRIA, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.
- 15.3. O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação por no máximo igual período, mediante solicitação justificada pelo COMPROMISSÁRIO, e encaminhada à MANDATÁRIA.
 - 15.3.1. As solicitações aprovadas pela MANDATÁRIA deverão ser submetidas para autorização do MCIDADES, até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo.
 - 15.3.1.1. O MCIDADES fará a autorização de ofício por intermédio de suas Secretarias Nacionais.
 - 15.3.2. Serão dispensados do cumprimento dos prazos limite para primeiro desembolso os Termos de Compromisso cuja produção habitacional, vinculada e contratada pelo programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, esteja iniciada.

- 15.3.3. O término do prazo fixado no subitem 15.3 sem a realização do primeiro desembolso acarretará na rescisão do Termo de Compromisso.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARCIAL E FINAL

ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Os COMPROMISSÁRIOS encaminharão à MANDATÁRIA a prestação de contas do Termo de Compromisso de acordo com o estabelecido abaixo, e em conformidade com as orientações do MCIDADES e da MANDATÁRIA.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 16.2. Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à MANDATÁRIA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

- 16.2.1. No modelo de aferição a cada medição, quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a realização do último desbloqueio, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

- 16.2.2. No modelo de aferição por parcelas, as prestações de contas parciais deverão seguir o disposto no subitem 14.11 deste Manual.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 16.3. No modelo de aferição a cada medição, as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data do penúltimo desbloqueio de recursos.
- 16.4. No modelo de aferição por parcelas, prestações de contas parciais deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data do último desbloqueio de cada parcela.

VERIFICAÇÃO PELA MANDATÁRIA

- 16.5. A MANDATÁRIA deverá verificar na prestação de contas apresentada:
- a) os aspectos financeiros e fiscais definidos no subitem 14.1 deste Manual, bem como a adequabilidade das despesas efetuadas em relação ao objeto do Termo de Compromisso.
 - b) quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, se o COMPROMISSÁRIO forneceu os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos

fazendários pertinentes.

- c) se o COMPROMISSÁRIO forneceu a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

CONSTATADA IRREGULARIDADE OU INADIMPLÊNCIA

- 16.6. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o COMPROMISSÁRIO dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 16.7. Decorrido o prazo descrito no subitem anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a MANDATÁRIA, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI o registro de inadimplência.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 16.8. Para fins de prestação de contas final deverão ser apresentados à MANDATÁRIA, no mínimo, a última prestação de contas parcial, demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, relatório de cumprimento e aceitação do objeto, declaração de realização dos objetivos propostos no Termo de Compromisso, relação de bens, comprovante de devolução de recursos quando houver, Relatório Resumo do Empreendimento, dos documentos da medição, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 16.9. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 dias após o término da vigência contratual.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E AS OBRAS DE SANEAMENTO

- 16.10. Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a funcionalidade do objeto do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação, até o prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final, da Licença de Operação (LO) ou outra correspondente, quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.
- 16.10.1. A não apresentação da Licença de Operação (LO) no prazo descrito no subitem anterior ensejará a adoção por parte da MANDATÁRIA das medidas previstas no rito de instauração de Tomada de Contas Especial e registro de inadimplência no SIAFI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PÓS OCUPAÇÃO

16.11. Nos casos exigidos, conforme instrução específica, somente após a entrega do Relatório de Avaliação Pós Ocupação, o Termo de Compromisso será considerado concluído e a prestação de contas aprovada.

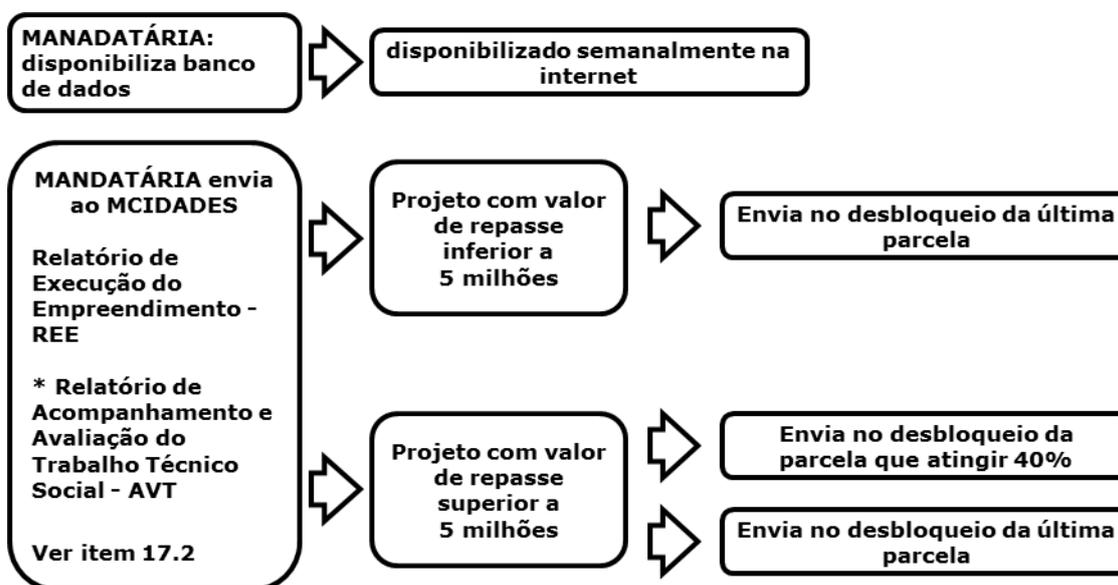
BENS REMANESCENTES

16.12. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Termo de Compromisso.

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO UTILIZADOS

16.13. A devolução de recursos não utilizados na execução do objeto pactuado no Termo de Compromisso será disciplinada no Anexo - 5 deste manual.

17. ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO PELO MCIDADES



SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO

17.1. Para efeito de acompanhamento operacional, a MANDATÁRIA disponibilizará semanalmente ao MCIDADES em sua página na internet base de dados atualizada, com as informações gerenciais básicas referentes às operações, conforme rotina em andamento.

RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

- 17.2. Complementarmente, para efeito de acompanhamento da execução das operações, a MANDATÁRIA enviará ao MCIDADES o “Relatório de Execução do Empreendimento - REE” com fotos, no caso de obras, conforme modelo anexo, e “Relatório de Avaliação Técnico Social - AVT”, nas seguintes situações:
- a) Com valor de repasse inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os relatórios (REE e AVT) devem ser enviados com o desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.
 - b) Com valor de repasse superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os relatórios (REE e AVT) devem ser enviados nas seguintes ocasiões:
 - b.1) no desbloqueio da parcela que atinge 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos como repasse da União; e
 - b.2) no desbloqueio da última parcela, demonstrando a efetiva conclusão do objeto contratado.
- 17.3. Ainda para efeito de acompanhamento, o COMPROMISSÁRIO deverá alimentar sistemas informatizados, na forma e periodicidade oportunamente estabelecidas pelo MCIDADES.
- 17.4. Para os Termos de Compromisso com valor de repasse superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) referentes a programas da Secretaria Nacional de Habitação do MCIDADES, a elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados, deverão, sempre que possível, estar sob a responsabilidade de uma Unidade Executora Local – UEL constituída, formalmente, por ato administrativo do Agente Executor.
- 17.4.1. A UEL deverá estar subordinada ao órgão responsável pela política setorial em que estiverem inseridas as obras e serviços a serem executados.
- 17.4.2. A estrutura da UEL deverá ser formada por:
- a) um Coordenador Geral;
 - b) um Coordenador de Engenharia;
 - c) um Coordenador de Trabalho Social;
 - d) um Coordenador de Regularização Fundiária;
 - e) equipe técnica composta, pelos seguintes profissionais: um arquiteto ou um engenheiro, preferencialmente com experiência em análise, formulação e/ou implementação de políticas e programas na área de desenvolvimento urbano e habitacional ou de saneamento; um assistente social ou sociólogo; e um profissional com conhecimento em regularização fundiária.
- 17.4.3. Os atos de criação da UEL e da indicação dos seus membros, bem como endereço, fax, telefone e e-mail para contato, deverão ser encaminhados ao Ministério das Cidades /

Secretaria Nacional de Habitação – Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários (DUAP).

EMPRESA DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO

- 17.5. Diante da necessidade comprovada de contratação por parte do PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO de empresa para gerenciamento e supervisão de programa e/ou projetos, poderá ser admitida a inclusão deste item de composição de custo nos Termos de Compromisso, ressalvados os casos previstos nos Manuais Específicos para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações.

18. CONTRAPARTIDA

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 18.1. A contrapartida é a aplicação de recursos próprios do Compromissário ou de terceiros, em complemento aos recursos alocados pela União, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução das ações previstas.
- 18.1.1. A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do investimento e deverá ser depositada na conta bancária específica do Termo de Compromisso em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

VALOR DA CONTRAPARTIDA

- 18.2. Está dispensado o aporte de contrapartida obrigatória, salvo quando necessária à plena funcionalidade do empreendimento ou quando destinada a custear itens não apoiáveis pelos Programas.

CONTRAPARTIDA ADICIONAL

- 18.3. Os itens de investimento executados com contrapartida adicional devem ser indicados pelo COMPROMISSÁRIO em separado do Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no subitem 5.5.3 deste Manual.
- 18.4. Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no Termo de Compromisso determinando a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO pela conclusão dos itens de investimento executados com contrapartida adicional.
- 18.4.1. Somente será admitida contrapartida adicional quando indispensável à funcionalidade do empreendimento, permitindo-se, também, nesses casos, o aporte de contrapartida física.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

PLACA DA OBRA/SERVIÇO

- 19.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República, encaminhado à MANDATÁRIA pelo Ofício SE/MCIDADES nº. 4.885, de 25 de agosto de 2004, e disponibilizado nas Agências da MANDATÁRIA e no endereço eletrônico do Ministério na internet <http://www.cidades.gov.br>.
- 19.2. Deve ser observado tanto pelos entes federados beneficiários do repasse quanto pela União e MANDATÁRIA o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual proíbe a realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.

EXCEPCIONALIDADE

- 19.3. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do COMPROMISSÁRIO, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e da Secretaria Nacional competente.

SUSPENSÃO DO DESBLOQUEIO E AS CONCESSÕES DE SANEAMENTO

- 19.4. Nos casos em que a operação ou a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do município beneficiado pelo Termo de Compromisso seja(m) transferido(s), no todo ou em parte, para empresa ou instituição em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, durante a vigência do respectivo instrumento de repasse, o desbloqueio dos recursos deverá ser suspenso a partir do momento da assinatura do contrato de concessão ou instrumento congênere.
- 19.4.1. Constatada a situação prevista no subitem 19.4, a funcionalidade da etapa do empreendimento executada até então deverá ser avaliada e adotado um dos seguintes procedimentos:
- a) caso a etapa executada possua funcionalidade imediata, os serviços executados deverão ser medidos pelo COMPROMISSÁRIO, aferidos pela MANDATÁRIA e os valores correspondentes desbloqueados. Na sequência deverão ser adotados os procedimentos regulares para encerramento do Termo de Compromisso;
 - b) caso a etapa executada não possua funcionalidade imediata, a MANDATÁRIA deverá solicitar a devolução dos repasses desbloqueados, devidamente corrigidos nos termos estabelecidos pela legislação pertinente, sob pena de instauração de tomadas de contas especial, nos termos da alínea “m” do subitem 2.4;

c) caso parte do que foi executado não possua funcionalidade imediata, o procedimento previsto na alínea “b” deverá ser adotado apenas para os valores de repasse correspondentes à parcela que não possui funcionalidade.

19.4-A O disposto no subitem 19.4 não se aplica aos casos em que a operação ou a prestação de serviços tenha sido transferida por contrato de concessão na modalidade não onerosa, firmado sob o amparo das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES NO TERMO DE COMPROMISSO

19.5. As alterações no Termo de Compromisso, a serem aprovadas pela MANDATÁRIA, somente serão permitidas nos casos em que se fizerem necessárias, devidamente justificadas tecnicamente e de modo tempestivo pelo COMPROMISSÁRIO, ou ante a ocorrência de fato imprevisível, desde que mantida a finalidade original da obra e observados os limites da ação prevista na Lei Orçamentária Anual.

19.6. No caso de readequação de projeto solicitada após a aprovação do original, na forma do subitem anterior, deverão ser observados os prazos máximos previstos no subitem 15.1 deste Manual, contados a partir da solicitação formal por parte do COMPROMISSÁRIO.

DEVER DE ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DA MANDATÁRIA

19.7. Os PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS devem atender às solicitações efetuadas pela MANDATÁRIA, através de suas Agências ou Escritórios de Negócios/Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e execução.

LEI DE LICITAÇÕES

19.8. O COMPROMISSÁRIO, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei nº 12.462 de agosto de 2011, de acordo com a sua opção, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos que especifica.

19.8.1. O edital de licitação para execução do objeto previsto no Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial da União em qualquer caso, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

FISCALIZAÇÃO

19.9. A fiscalização de que trata o artigo 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, será exercida da seguinte forma.

19.9.1. Pelo COMPROMISSÁRIO:

a) Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

- b) Apresentar à Mandatária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica de Fiscalização – RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- c) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

19.9.2. Pela Mandatária:

- a) Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Compromisso; e
- b) Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo COMPROMISSÁRIO, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos.

19.9.3. Pelo Ministério das Cidades:

- a) Supervisão das atividades delegadas à Mandatária;
- b) Monitoramento e acompanhamento da execução dos Termos de Compromisso, de forma amostral, podendo aplicar as penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

ORIENTAÇÕES SUPLEMENTARES

19.10. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos aos programas sob suas responsabilidades, as Secretarias finalísticas do MCIDADES poderão, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à MANDATÁRIA ou aos PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de quaisquer das previsões contidas neste Manual.

VEDAÇÃO AO APROVEITAMENTO DE DESPESA ANTERIOR

19.11. Não será permitido o aproveitamento de despesa realizada em data anterior à assinatura do Termo de Compromisso.

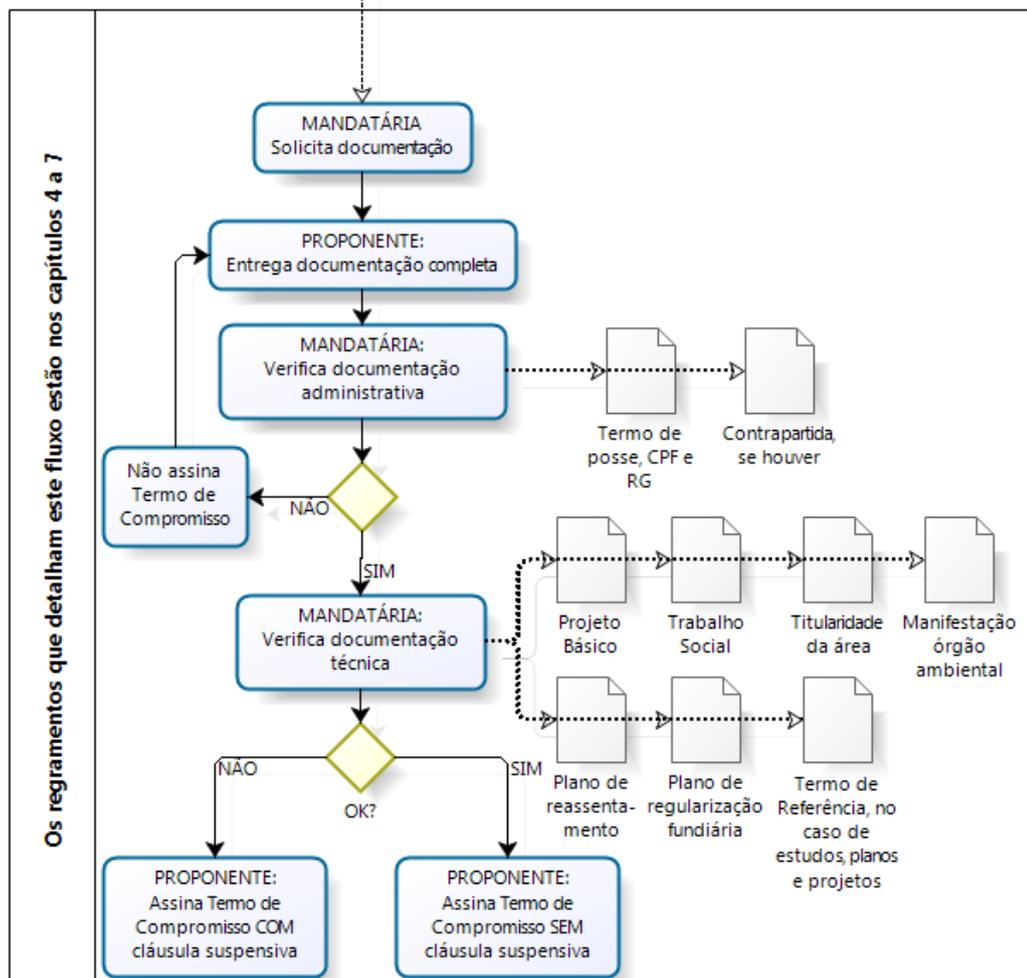
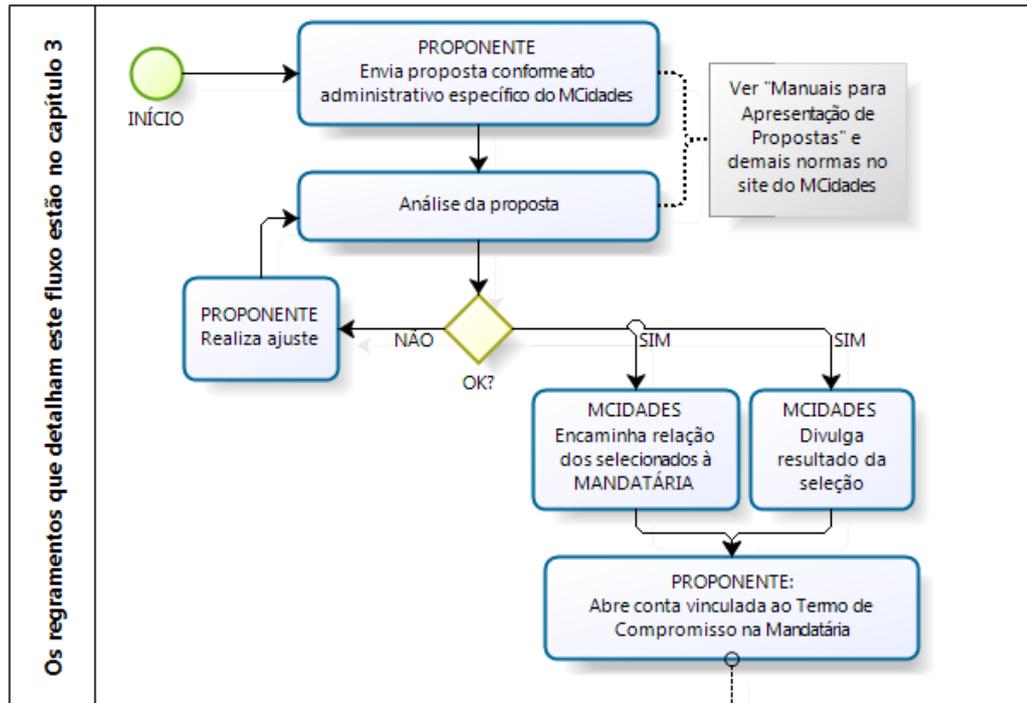
VIGÊNCIA DO MANUAL

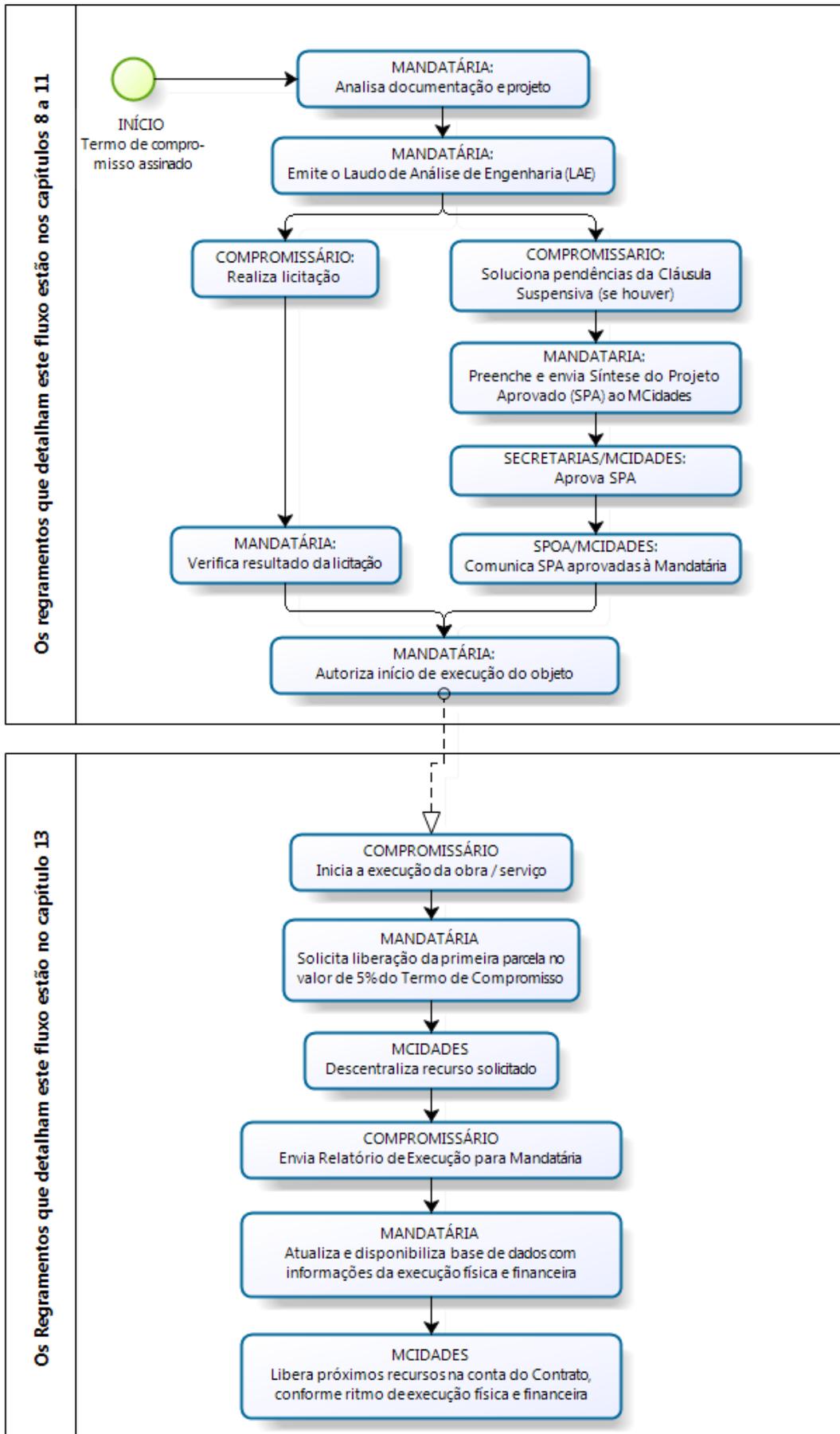
19.12. As orientações constantes deste Manual aplicam-se aos Termos de Compromisso celebrados a partir da publicação da sua respectiva Portaria de aprovação.

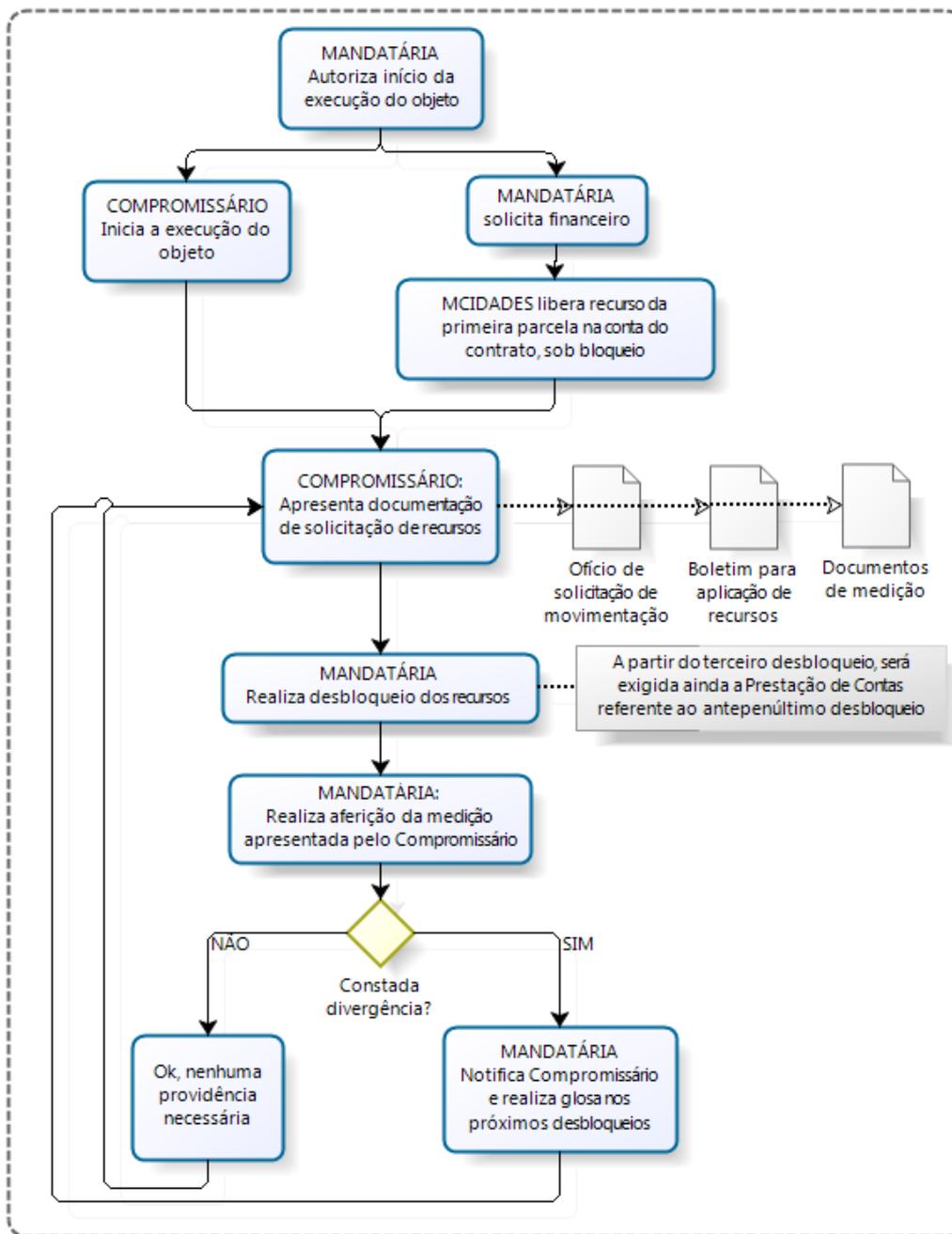
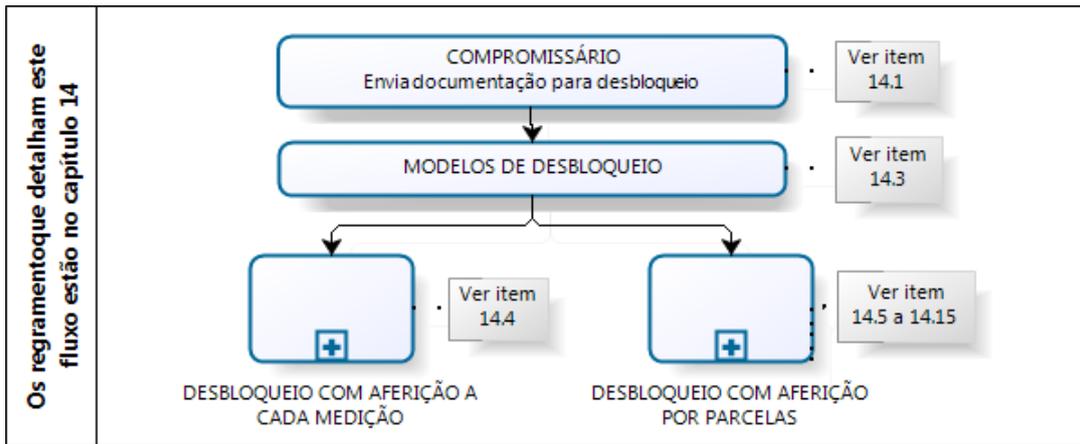
RETROATIVIDADE

19.13. Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos Termos de Compromisso assinados anteriormente à data de sua publicação naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Compromisso, desde que autorizado pelas Secretarias Finalísticas do MCIDADES.

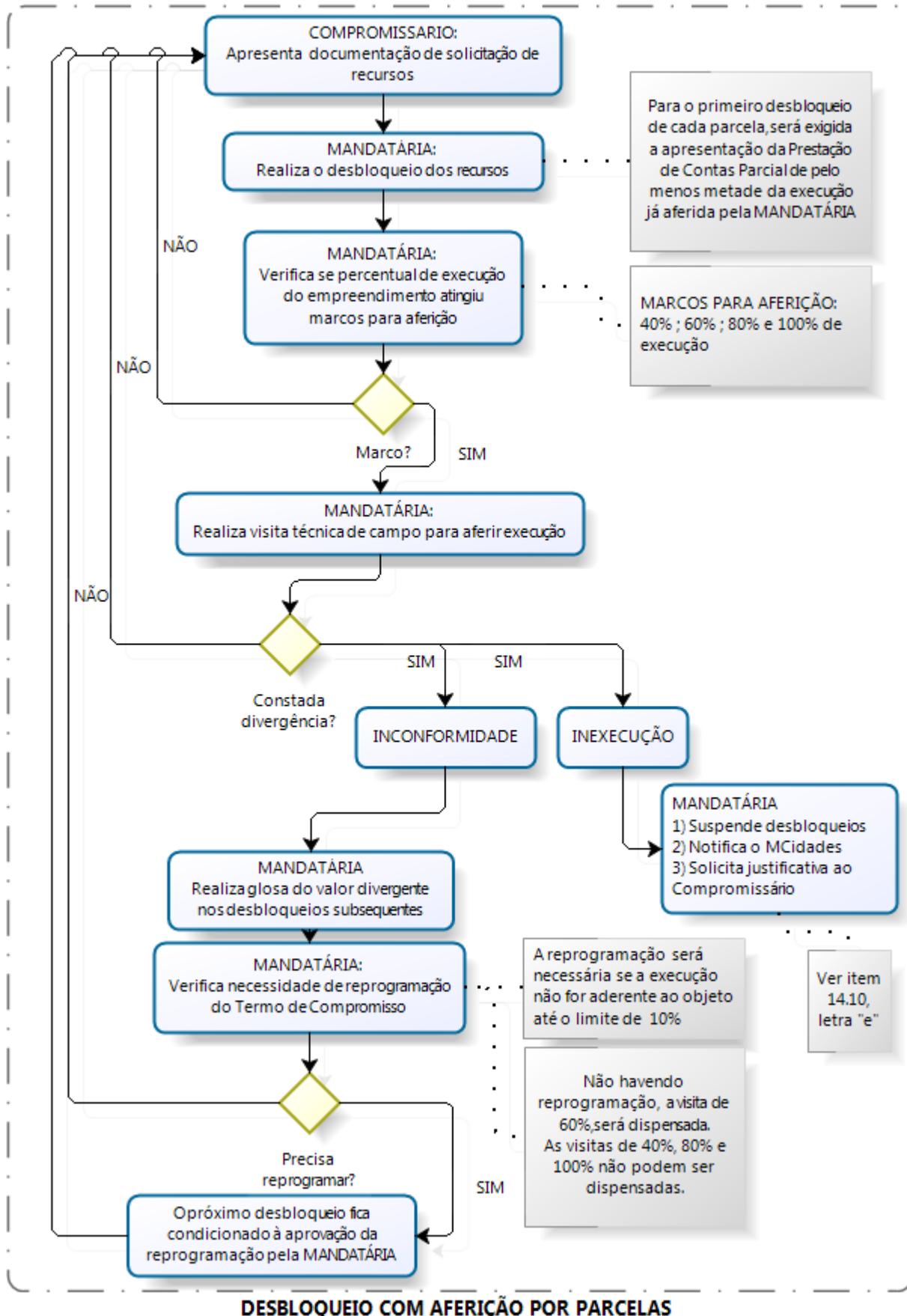
ANEXO 1 - MANUAL DA SISTEMÁTICA DO PAC







ROTINA DE DESBLOQUEIO COM AFERIÇÃO A CADA MEDIÇÃO



ANEXO 2 - DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À MANDATÁRIA

1. ESPECIFICAÇÃO E CONCEITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) Justificativa para celebração do instrumento.
- b) Descrição completa do objeto a ser executado, inclusive em relação ao Trabalho Social¹, quando houver, bem como previsão do quantitativo de famílias atendidas.
- c) Descrição no Quadro Composição de Investimento - QCI e no cronograma físico-financeiro das metas a serem atingidas, inclusive as relativas ao Trabalho Social, e respectivos valores.
- d) Indicação das etapas ou fases da execução.
- e) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso.
- f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados contendo a parcela repassada pelo MCIDADES e a parcela de contrapartida financeira do proponente, se for o caso; e
- g) Croqui ou planta da cidade com localização da(s) área(s) objeto da intervenção, incluindo desenho esquemático da intervenção proposta e as correspondentes coordenadas geográficas.

1.2. Os estudos preliminares devem servir de base para o desenvolvimento do projeto básico e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Diagnóstico da situação atual, com descrição dos problemas causados à população e ao meio ambiente face à ausência da obra e descrição dos potenciais benefícios decorrentes da implementação do projeto.
- b) Termo de referência ambiental, quando exigido na legislação ambiental, aprovado por órgão ambiental competente, bem como documentos que indiquem o potencial de provocar impacto ou degradação ambiental e as providências para mitigação dos danos;
- c) Estudos técnicos listando vantagens e desvantagens da solução adotada demonstrando sua viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e sócio-ambiental.
- d) Descrição técnica que permita a caracterização da concepção adotada, incluindo a indicação das dimensões, das capacidades operacionais, dos elementos construtivos e de seus componentes principais, bem como da tecnologia a ser empregada.
- e) Desenhos e memorial descritivo que permitam definir as características do empreendimento e possibilitar o desenvolvimento de seus elementos constituintes na fase de projeto básico.
- f) Orçamento de referência detalhado, com o custo global da obra fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos levantados a partir do conteúdo do memorial de

¹ As diretrizes para execução do Trabalho Social encontram-se apresentadas em Manual específico.

cálculo e do memorial descritivo, não sendo admitidas apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de itens sem previsão de quantidades.

- g) Cronograma e prazo de execução, com previsão de períodos que possam comprometer o andamento normal da obra.
- h) Indicações de legislações federal, estadual e municipal a serem atendidas, bem como as normas técnicas a serem observadas.
- i) Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

1.3. O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem.
- c) Memorial descritivo contendo o detalhamento do objeto projetado, na forma de texto, onde devem ser apresentadas as soluções técnicas, os dados e parâmetros adotados no dimensionamento do projeto, suas hipóteses, simplificações e justificativas, os métodos construtivos, as tecnologias empregadas, as recomendações para execução e outras informações técnicas necessárias ao pleno entendimento do projeto.
- d) Desenhos que representem graficamente, em escala adequada, o objeto a ser executado, evidenciando as formas e dimensões dos elementos constituintes, os arranjos estruturais, os detalhes construtivos, de fabricação e montagem, as cotas, os perfis, as seções transversais, a lista de materiais e equipamentos, além de outros dados necessários à programação, orçamentação e execução contidos nas plantas, cortes e elevações confeccionadas segundo as normas técnicas.
- e) Os desenhos mencionados são os relativos aos tipos de projeto que compõem as obras e serviços de engenharia tais como os projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, de drenagem, de fundações, geométrico, de terraplenagem, de pavimentação, de obras de arte especiais, de sinalização, de paisagismo, dentre outros.
- f) Detalhamento dos serviços necessários à execução dos programas ambientais definidos nos estudos determinados pelo órgão ambiental competente.
- g) Representação do canteiro de obras, de outras instalações provisórias, de áreas de jazidas, além da relação de equipamentos com cronograma de utilização e outras informações que evidenciem a estratégia logística para a obra ou serviço de engenharia.
- h) Identificação dos autores e assinaturas em cada uma das peças gráficas e documentos técnicos produzidos, bem como a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente aos projetos e orçamentos.
- i) Especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como procedimentos de controle tecnológico, indicando os tipos de exame, a periodicidade, os limites ou indicadores aceitos, entre outros.

- j) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, incluindo cronograma físico-financeiro com representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de execução, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
- k) Procedimentos e critérios das medições dos volumes, áreas, distâncias, entre outros, relativos a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos.
- l) Planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício no qual os recursos federais tiveram origem.
- m) Devem estar disponíveis para consulta os documentos de tratamento ambiental com a respectiva licença prévia ou correspondente, para os casos em que o empreendimento esteja dentro das hipóteses descritas nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 ou CONAMA nº 412 de 13 de maio de 2009, conforme termos de referência, ou documento equivalente, expedidos pelos órgãos ambientais competentes.
- n) Devem também estar disponíveis para consulta outras autorizações e licenças exigidas pela legislação, conforme a natureza da intervenção, tais como: autorização da concessionária, autorização do Corpo de Bombeiros e do IPHAN, entre outras.
- o) O projeto básico a ser publicado com o edital de licitação deverá estar ajustado a todas as condicionantes apresentadas na licença ou nos estudos ambientais pertinentes.
- p) Os projetos básicos de obras que se enquadrem nas disposições das Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004, e a norma NBR 9050/04, deverão conter informações suficientes que indiquem as condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e crianças, com conforto e segurança, tais como: sinalização horizontal, vertical, piso podotátil, rebaixo de guias, passeios, dentre outros.
- q) Recomenda-se, de forma subsidiária, que sejam observadas pelo COMPROMISSÁRIO as definições contidas na OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, no que couber.
- r) Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

1.4. O Projeto Executivo deverá ser elaborado antes da execução de obras e serviços de engenharia, devendo conter o detalhamento das soluções do Projeto Básico, de forma a contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecendo as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- a) Quando o projeto executivo for elaborado pela empresa contratada para a execução da obra, tal previsão deve constar explicitamente do edital e estar devidamente fundamentada no respectivo processo licitatório.
- b) A elaboração de projeto executivo concomitante à execução das obras somente é possível desde que conste explicitamente do edital e haja justificativa circunstanciada pelo PROPONENTE com correspondente autorização da MANDATÁRIA. A justificativa deverá

considerar as peculiaridades de cada caso, os riscos e as vantagens de postergar a produção do Projeto Executivo, bem como o entendimento atualizado dos órgãos de controle, notadamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tudo em estrita conformidade com o art. 7º §§ 1º ao 6º, da Lei 8666 de 1993.

- c) As empresas ou profissionais contratados para elaboração dos projetos executivos devem manter os memoriais de cálculo disponíveis para consulta pelos órgãos responsáveis pela licitação, bem como pelos os órgãos de controle, gestores dos recursos, mandatários da união, conselhos federais de regulação das profissões liberais e agências reguladoras. O memorial de cálculo deve conter a descrição detalhada da metodologia de cálculo e do dimensionamento dos elementos constitutivos das obras ou serviços de engenharia, inclusive com as planilhas e os relatórios gerados por softwares de cálculo.
- d) Cada etapa da obra ou serviço de engenharia só poderá ser iniciada após a conclusão e aprovação do projeto executivo correspondente pela autoridade competente. Os memoriais de cálculo, bem como demais documentos que serviram para elaboração dos projetos executivos devem permanecer disponíveis para consulta durante pelo menos 5 anos após o término da execução da obra, preferencialmente em meio eletrônico.
- e) Demais orientações contidas nos manuais específicos dos programas.

2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL E JURÍDICA

2.1. Alternativamente à certidão prevista no item 4.2.2, alínea “b” do Manual, admite-a documentação abaixo relacionada, desde que por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos:

- a) Poderá ser aceita, para início de obra, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o PROPONENTE / COMPROMISSÁRIO é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública, devendo, a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do Termo de Compromisso;
- b) Em caso de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário;
- c) Comprovação de ocupação regular de imóvel:
 - i. Em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;
 - ii. Em área devoluta;
 - iii. Recebido em doação:
 - 1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;
 - iv. Que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;
 - v. Pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;
 - vi. Que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:
 1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;
 2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e
 3. declaração firmada pelo chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o contratado seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia.
 - vii. Objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constituição Federal; da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e
 - viii. Tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto.
- d) Contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície;
- e) Comprovação de ocupação da área objeto do Termo de Compromisso:
- i. Por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:
 1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou
 2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária,

de que a área objeto do Termo de Compromisso é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata a alínea anterior;

- ii. Por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- f) Quando o Termo de Compromisso tiver por objeto a execução de obras de prevenção de riscos, no âmbito da Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, poderá ser apresentada alternativamente à comprovação de titularidade, declaração do responsável pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil de que as obras propostas destinam-se à prevenção de acidentes graves com risco de morte para a população do entorno. Os critérios que serão observados para caracterizar a situação emergencial prevista são aqueles constantes do Manual Para Apresentação de Propostas para a Ação 8865 – Ação de Apoio à Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários, subitem 11.1.2, que remete ao Anexo II.
- g) Quando a intervenção proposta no Termo de Compromisso estiver localizada em Área de Proteção Permanente (APP), notadamente em calhas de cursos de água, perenes ou temporários, poderá ser apresentada, alternativamente à comprovação de titularidade da área, declaração do órgão ambiental responsável de que a área faz parte de APP.

2.2. Nas hipóteses previstas na alínea c) i, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel.

2.3. Nas hipóteses previstas na alínea c) iii é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

2.4. Quando o Termo de Compromisso tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do Termo de Compromisso a fim de que este possa promovê-la.

2.5. No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irrevogável e irrevogável, conforme modelo a ser fornecido pela MANDATÁRIA. Nesses casos, deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

2.6. No caso de execução de melhorias habitacionais em moradias existentes, poderá ser apresentada declaração do PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO de que as unidades habitacionais que receberão

as benfeitorias são de propriedade/posse dos beneficiários finais. Nesses casos também deverá fazer parte das metas constantes do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras, por meio dos instrumentos previstos nos manuais específicos.

2.7. Para construção de kits sanitários (módulos sanitários), quando complementar aos contratos de implantações de rede coletora de esgotos, ligação domiciliar e intra-domiciliar no âmbito do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, deverão ser adotados os procedimentos previstos no respectivo Manual em relação às áreas de intervenção.

ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES

1. Disposições Gerais

1.1. Este Anexo contém orientações que deverão ser observadas pelos PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO quando da realização de procedimentos licitatórios para execução de obras e serviços de engenharia apoiados, ainda que parcialmente, por recursos federais do Orçamento Geral da União (OGU).

1.2. A elaboração deste Anexo visa prevenir apontamentos de inconformidades por órgãos de controle por razões evitáveis, que infelizmente tem sido freqüentes ao longo dos últimos exercícios, e, cuja superação demanda esforço técnico e administrativo dos PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, da MANDATÁRIA e do MCIDADES.

1.3. A fiel observância das orientações ora prestadas pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO contribuirá para evitar a paralisação das obras e os prejuízos sociais e materiais decorrentes, além de permitir que as contratações das obras e serviços sejam realizadas em condições mais vantajosas para a administração pública e o cidadão.

1.4. A contratação de obras e serviços de engenharia a serem executados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) deve observar os dispositivos previstos no Capítulo III do Título III da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em que se formalizar o termo de compromisso que assegura a transferência de recursos da União para o empreendimento.

1.5. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no *Termo de Compromisso* somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso e emissão do Laudo de Análise de Engenharia - LAE pela MANDATÁRIA, com o correspondente orçamento.

1.6. Por se tratar de transferência de recursos da União, a publicação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666,1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO.

1.6.1. A publicação do edital de licitação no Diário Oficial da União (DOU) é dispensável nos casos em que a licitação tenha sido realizada antes da formalização do Termo de Compromisso sem previsão de utilização de recursos da União, desde que observado pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO o princípio da ampla publicidade previsto na legislação.

2. Do aproveitamento de licitações pretéritas

2.1. Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do *Termo de Compromisso*, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Para licitações já aprovadas pela MANDATÁRIA que venham sendo utilizadas para execução de Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso pré-existentis:

- a.1) Fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para a Administração, se comparada com a realização de uma nova licitação;
- a.2) A licitação tenha seguido as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;
- a.3) O *projeto básico* tenha sido elaborado de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93;
- a.4) A descrição do objeto do Contratos de Repasse ou do *Termo de Compromisso* deve ser equivalente à descrição do objeto presente no edital da licitação, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;
- a.5) Que sejam apresentadas planilhas de composição de *BDI* detalhadas, e que atendam aos requisitos definidos no item 4 deste ANEXO.
- a.6) É vedado o aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/93.
- a.7) O aproveitamento do *contrato administrativo* limitar-se-á às especificações técnicas dos itens previstos no edital de licitação original, sendo admitidas somente variações de quantitativos nos termos que preceitua a Lei nº 8.666/93.
- b) Para licitações ainda não analisadas pela MANDATÁRIA, devem ser atendidos os itens a.1) a a.7) descritos acima, além de observadas as seguintes orientações:
- b.1) No caso de licitações em que ainda não tenham sido celebrados os *contratos administrativos*, que os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo Termo de Compromisso, devem atender aos termos da *LDO* vigente nesta data.
- b.1.1) caso sejam constatadas divergências entre os custos apresentados e as orientações contidas na *LDO*, os mesmos devem ser ajustados antes da contratação.
- b.2) No caso de licitações em que foram celebrados os *contratos administrativos* e estes encontram-se em vigência:
- b.2.1) os custos unitários e global da planilha da empresa vencedora da licitação, apresentados na data de celebração do novo *Termo de Compromisso*, atendam aos termos da *LDO* vigente nesta data; e
- b.2.2) a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Da referência de custos

3.1. O *orçamento de referência* presente no edital de licitação deverá ser elaborado a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) mantido e divulgado, na internet, pela MANDATÁRIA, de forma a garantir que as obras e serviços sejam contratados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício correspondente ao ano de contratação, dos quais destacam-se os seguintes:

3.1.1. Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para as obras ou serviços de engenharia a serem orçados.

3.1.2. Serão adotados na elaboração dos *orçamentos de referência* os custos constantes das Tabelas SINAPI locais, e na ausência destas, aquelas de maior abrangência, nos termos da LDO vigente. Subsidiariamente, deverá ser utilizada a tabela do SICRO com as mesmas orientações gradativas.

3.1.3. Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes no SINAPI ou no SICRO.

3.1.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela MANDATÁRIA, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no **caput**, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

3.1.5. O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do item 3.1.3, deverá divulgá-los pela **internet** e encaminhá-los à MANDATÁRIA.

3.1.6. Deverá constar do *projeto básico* a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste item.

3.1.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.1.8. O disposto neste item 3.1 e seus subitens, não obriga o licitante vencedor a adotar custos unitários ofertados pelo licitante vencido.

3.1.9. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, não podendo ser indicadas mediante uso de expressão, de verba ou de unidades genéricas.

4. Da aplicação do BDI

4.1. A aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (*BDI*) ou *Lucro* e Despesas Indiretas (*LDI*) deverá observar o disposto nos Acórdãos Nº 2369/2011, 2409/2011 e 325/2007-TCU-Plenário, no que couber, especialmente quanto aos valores referenciais máximos e à necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, não sendo admitida a inclusão de *IRPJ*, *CSLL*, Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

4.2. Por sua vez, o valor do *BDI*, deverá ser obtido por meio da fórmula apresentada pelo Acórdão 2369/2011, qual seja:

$$BDI = \frac{((1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L) - 1) \times 100}{(1 - I)}$$

onde:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de seguros;

R = taxa de representativa de riscos;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro;

I = taxa representativa da incidência de impostos.

4.3. Quaisquer itens apresentados pelo PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO na composição do BDI que não constem na fórmula acima deverão ser submetidos à aprovação da **MANDATÁRIA**, com as devidas justificativas.

4.4. São apresentadas a seguir, por pertinência, as tabelas expressas nos Acórdãos TCU-Plenário nº 2369/2011 e 2409/2011, com os valores referenciais para taxas de BDI, em função de cada tipo de obra.

4.4.1. Os valores da Tabela 1.1, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para obras de saneamento predominantemente urbanas, dispersas, sujeitas a interferências com sistemas viários e com outras redes, além de demandar considerável atuação da administração central.

Tabela 1.1 – BDI para Obras Hídricas – Saneamento Básico

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - SANEAMENTO BÁSICO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	7,70%	9,90%	10,00%	10,00%	8,70%	9,20%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	7,20%	9,40%	9,50%	9,50%	8,20%	8,70%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	6,70%	8,90%	9,00%	9,00%	7,70%	8,20%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	6,20%	8,40%	8,50%	8,50%	7,20%	7,70%
Acima de R\$ 150.000.000,00	5,70%	7,90%	8,00%	8,00%	6,70%	7,20%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	25,30%		31,80%		28,30%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	24,20%		30,60%		27,10%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	23,00%		29,40%		25,90%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	21,90%		28,20%		24,80%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	20,80%		27,00%		23,60%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.2. Os valores da Tabela 1.2, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para obras de saneamento realizadas em campo aberto, com predominância de pequena diversidade de serviços e sujeitas a baixo índice de interferências.

Tabela 1.2 – BDI para Obras hídricas – Redes adutoras e estações elevatórias e de tratamento

BDI PARA OBRAS HÍDRICAS - REDES ADUTORAS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIA E DE TRATAMENTO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	4,00%	10,30%	8,00%	11,00%	5,60%	10,40%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	9,80%	7,50%	10,50%	5,10%	9,90%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	9,30%	7,00%	10,00%	4,60%	9,40%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	8,80%	6,50%	9,50%	4,10%	8,90%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	8,30%	6,00%	9,00%	3,60%	8,40%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,32%		1,98%		1,10%	
Seguros		0,00%		0,54%		0,24%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,32%		0,74%		0,57%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,37%		0,85%		0,65%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,44%		1,02%		0,78%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 3,00%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,20%		30,50%		25,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,10%		29,30%		24,60%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	19,90%		28,10%		23,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	18,80%		26,90%		22,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,70%		25,80%		21,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.3. Os valores da Tabela 1.3, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para construções novas ou ampliações com parcela de reforma inferior a 40% do valor de referência. Na grande maioria, se caracterizam por obras urbanas de pequeno a médio porte, com elevada diversificação de componentes de custos unitários, processadas em um mercado bem definido e competitivo.

Tabela 1.3 – BDI para Obras de Edificações – Construção

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	4,00%	7,50%	8,15%	11,35%	5,75%	9,65%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3,50%	7,00%	7,65%	10,85%	5,25%	9,15%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	3,00%	6,50%	7,15%	10,35%	4,75%	8,65%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	2,50%	6,00%	6,65%	9,85%	4,25%	8,15%
Acima de R\$ 150.000.000,00	2,00%	5,50%	6,15%	9,35%	3,75%	7,65%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,25%		2,01%		1,07%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,25%		0,57%		0,43%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,29%		0,65%		0,50%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,35%		0,78%		0,60%
TRIBUTOS	4,65%		6,15%		5,40%	
ISS*		1,00%		até 2,50%		1,75%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	20,80%		30,00%		25,10%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	19,70%		28,80%		23,90%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	18,60%		27,60%		22,80%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	17,40%		26,50%		21,60%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	16,30%		25,30%		20,50%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.4. Os valores da Tabela 1.4, apresentada a seguir, devem ser utilizados como referência na composição do BDI para obras de edificações constituídas de reformas ou reformas com ampliações com parcela de construção inferior a 40% do valor de referência. Da mesma forma que para as construções, na grande maioria, se caracterizam por obras urbanas de pequeno a médio porte, com elevada diversificação de componentes de custos unitários, e considerável grau de interferências acarretando maior demanda da administração central da construtora.

Tabela 1.4 – BDI para Obras de Edificações – Reforma

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO	A.CENTRAL	LUCRO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO						
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros		0,00%		0,81%		0,36%
Garantias		0,00%		0,42%		0,21%
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado		0,35%		0,85%		0,65%
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução		0,40%		0,98%		0,75%
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas		0,48%		1,17%		0,90%
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*		1,20%		até 3,00%		2,10%
PIS		0,65%		0,65%		0,65%
COFINS		3,00%		3,00%		3,00%
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

4.4.5. O referido Acórdão traz também valores de referência de **BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos**, que são apresentados na Tabela 1.5, a seguir.

Tabela 1.5 – de BDI para Fornecimento de Materiais e Equipamentos

BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
DESCRIÇÃO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÉDIA
Administração Central	1,30%	8,00%	5,20%
Despesas Financeiras	0,50%	1,50%	1,00%
Seguros, Riscos e Garantias	0,25%	1,53%	0,88%
Seguros	0,00%	0,54%	0,24%
Garantias	0,00%	0,42%	0,21%
Riscos	0,25%	0,57%	0,43%
Tributos	3,65%	3,65%	3,65%
ISS	0,00%	0,00%	0,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
Lucro	1,75%	6,50%	4,10%
TOTAL	10,50%	19,60%	15,60%

4.4.6 Nos casos de BDI aplicado aos serviços de engenharia e consultoria, será utilizada a metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas da União, disponível na publicação “Orçamento na Construção Civil” do autor Maçahico Tisaka.

4.4.6.1 Neste modelo, levantam-se as tarefas a realizar em cada item do escopo do projeto e estima-se a quantidade de horas de cada categoria profissional que deverá ser aplicada para realizar tais tarefas. Calcula-se o preço horário dessas categorias profissionais e o orçamento será obtido pelo produto das quantidades de horas pelos preços unitários respectivos, sem incluir os encargos sociais. Neste caso, está sendo estimado apenas o custo direto de mão de obra.

4.4.6.2 Ainda deverão ser incluídas no orçamento as despesas indiretas, o lucro, os encargos financeiros e tributários da contratada (BDI ou fator “k”). Ainda podem entrar outras despesas diretas não relacionadas com o custo da mão de obra, tais como: sondagens, aluguel de veículos, topografia, passagens, diárias, impressões, alojamentos, etc.

4.4.6.3 A fórmula que correlaciona essas incidências é a seguinte:

$$PV = CD \times K + DD \times TRDE$$

$$K = [(1+K1+K2)(1+K3)] / (1-K4)$$

$$TRDE = (1+K3)/(1-K4)$$

Sendo:

PV = preço de venda total praticado pela empresa

CD = custo direto de salários

K = fator “k”

DD = demais custos diretos

TRDE = taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1 = encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (73,66% com vínculo e 20 % para autônomo)

K2 = administração central da empresa ou consultoria (ou *overhead*) (20%)

K3 = margem bruta da empresa de consultoria (12%)

K4 = impostos (11,6%)

4.5. Os itens de orçamento: Administração Local, Mobilização/desmobilização e Instalação de Canteiro/acampamento² deverão figurar como *Custo Direto*, não podendo compor o *BDI*.

4.5.1. Na definição do valor do empreendimento, o **PROPONENTE/PROPOSTANTE/COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar a composição dos itens Administração Local, Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

² Ver os tópicos referentes à composição de investimento para o item “Instalação de Canteiros” nos manuais técnicos dos respectivos programas.

4.5.2. Os itens em questão deverão ser preenchidos em campos próprios da Síntese de Projeto Aprovado – SPA devendo constar no QCB³, podendo, alternativamente, ser diluídos nos demais itens que compõem o investimento, desde que:

a) Se diluídos, no todo ou em parte, em outros itens, observem os respectivos percentuais máximos de aceitação, constantes dos Manuais Técnicos dos Programas e Ações do Ministério das Cidades;

b) Caso o percentual de quaisquer dos itens onde houver a diluição ultrapasse os respectivos percentuais máximos estipulados nos normativos, os valores excedentes sejam computados como contrapartida adicional.

4.6. Para o caso do item Administração Local, o valor máximo admissível será de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do Termo de Compromisso.

4.6.1. Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional.

5. Da vedação do aproveitamento de licitações com objetos genéricos

5.1. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo **MCIDADES** com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, ou que contemplem serviços e fornecimentos sem relação com o objeto do *Termo de Compromisso* firmado com o **PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO**.

5.2. Os orçamentos de referência elaborados pelo órgão Licitante, a integrar ou integrantes de Editais, devem expressar a composição de todos os custos unitários necessários e suficientes à sua precisa identificação em consonância com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas planilhas que contenham Unidades referenciadas como “verba”, salvo aqueles cujo planejamento não possibilite quantificação.

6. Da contratação de serviços e fornecimento de material por licitações distintas

6.1. Recomenda-se que a aquisição de materiais ou equipamentos que tenham peso significativo no orçamento da obra⁴ se dê por meio de procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia e que seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos públicos e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

6.1.1. Não sendo viável o procedimento recomendado no caput, admite-se a aquisição de materiais e a contratação de serviços pelo mesmo procedimento licitatório, desde que o BDI incidente sobre materiais e equipamentos que representem peso significativo na obra seja menor que o praticado sobre serviços, e que sejam demonstradas para a MANDATÁRIA as vantagens da unificação desse procedimento.

³ Não é necessária a inclusão do detalhamento dos itens em questão no QCI da SPA.

⁴ Tomando-se como base estudos anteriores feitos pelo MCIDADES, entende-se que materiais/equipamentos com custo acima de 18% do valor do repasse do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse representam peso significativo no orçamento.

7. Do pagamento de material em canteiro

7.1. Para Termos de Compromisso em que a aquisição de materiais ou equipamentos tenha sido realizada por procedimento licitatório distinto do de serviços de engenharia, poderá haver desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, desde que:

- a) O valor de repasse do contrato seja superior a 10 milhões (dez milhões de reais);
- b) O repasse dos recursos financeiros para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, ou seja, antes de seu assentamento, tenham sido previstos no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos (CTEF) firmado entre o PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO e o fornecedor;
- c) Os materiais e equipamentos em questão representem peso significativo no orçamento da obra;
- d) Os materiais e equipamentos em questão enquadrem-se nas seguintes categorias:
 - c.1) materiais tubulares e respectivos acessórios⁵ para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento;
 - c.2) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
 - c.3) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

7.2. Nos casos em que a aquisição de materiais e equipamentos e a contratação de serviços tenham ocorrido pelo mesmo procedimento licitatório, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, desde que, além de atendidas as condições estabelecidas nas alíneas a, b, c e d do item 7.1, o BDI aplicado sobre esses materiais e equipamentos não ultrapasse o limite de 12% (doze por cento).

7.3. O desbloqueio de recursos financeiros de repasse ao PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO para pagamento de material posto em canteiro, nos termos dos itens 7.1 e 7.2, somente poderá ser autorizado mediante apresentação de *Termo de Depósito de Materiais*, conforme modelo disponibilizado pelo MCIDADES em seu sítio eletrônico, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável, ou de dirigente do órgão PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

7.3.1. A responsabilidade de fiel depositário pode ser delegada a dirigente ou a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

- a. A empresa pública faça parte da execução do Termo de Compromisso na condição de interveniente;

⁵ Entende-se por acessórios as conexões em geral (curvas, tês, válvulas, registros, ventosas, etc) e equipamentos de recalque.

b. Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado ou dirigente, caso o Termo de Compromisso tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

7.3.2. Em caso de execução direta por entidade privada sem fins lucrativos, a responsabilidade de fiel depositário deve ser assumida por dirigente da entidade PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO.

8. Do pagamento de equipamentos/materiais especiais

8.1. No caso de fornecimento de *equipamentos especiais e/ou materiais especiais* de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do Art.38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e de acordo com as disposições definidas a seguir:

8.1.1. Admite-se a liberação do repasse de recursos financeiros de forma antecipada para aquisição de equipamentos e/ou materiais especiais, desde que observadas as indispensáveis cautelas ou garantias. Ressalta-se de antemão que a aplicação desta condição deve restringir-se a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- b) A MANDATÁRIA confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem *materiais especiais e/ou* fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira";
- c) O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;
- d) O fornecedor ou o PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

9. Da declaração de elaboração independente de proposta

9.17. Por fim, recomenda-se a observância à Portaria nº 51 de 03 de Julho de 2009, da Secretaria do Direito Econômico do Ministério da Justiça que trata do procedimento a ser dado em relação à denúncia de possíveis ilícitos concorrenciais no âmbito de licitações públicas, nos termos da Lei nº 8.884, de 11 de julho de 1994 (Lei de Defesa da Concorrência). Em especial, sugere-se que seja inserida nos Editais de Licitação a exigência de apresentação da "Declaração de Elaboração Independente de Proposta", conforme modelo anexo à respectiva Portaria.

10. Do aceite do procedimento licitatório pela MANDATÁRIA

10.1. Após adjudicação da empresa vencedora do certame, os **PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar à **MANDATÁRIA** os elementos integrantes do procedimento licitatório, acompanhado do *checklist de licitação*⁶ e seu aceite pela **MANDATÁRIA**, além da homologação pelo MCIDADES da Síntese do Projeto Aprovado – SPA, descrita no item 10 deste manual. Vencidas essas etapas, a **MANDATÁRIA** encaminhará aos PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS autorização para início do objeto, conforme orientações contidas nos manual do programa.

10.2. A análise da MANDATÁRIA sobre o *checklist de licitação* se restringirá à verificação de preenchimento da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis

10.2.1. Caso exista algum item do *checklist* declarado como não conforme, a MANDATÁRIA deverá rejeitar o aproveitamento da correspondente licitação dando prazo para a realização de novo procedimento licitatório, sob risco de encaminhamento ao MCIDADES de indicação de cancelamento do Termo de Compromisso.

10.2.2. Caso exista algum item do *checklist* declarado como não aplicável, a MANDATÁRIA deverá avaliar a justificativa apresentada e deliberar pela continuidade ou não da análise da documentação do licitatório.

10.3. A MANDATÁRIA deverá emitir a autorização de início de objeto tão logo concluído o aceite do procedimento licitatório de qualquer parcela da etapa aprovada, desde que homologada a SPA pelo MCIDADES e solucionados os motivos geradores de cláusulas suspensivas da referida etapa, quando existentes.

10.3.1. Não é necessário que os procedimentos licitatórios de todas as frentes de obras/fornecimento da etapa estejam concluídos e analisados pela MANDATÁRIA para que seja emitida a autorização de início de objeto desta etapa.

⁹ O *checklist de licitação* será oportunamente disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

ANEXO 4 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

I - Devolução de saldo em caso de distrato ou término de vigência sem execução integral do objeto

1 Os valores disponibilizados para execução do Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso firmado com a MANDATÁRIA, deverão ser movimentados, única e exclusivamente na conta bancária específica aberta para cada instrumento.

1.1 Os recursos transferidos, conforme autorização expressa outorgada à MANDATÁRIA pelo Compromissário, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 1 (um) mês.

1.2 As receitas financeiras auferidas da aplicação serão computadas a crédito do correspondente Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução ou ampliação de seu objeto e devem ser integralizados no acompanhamento aos recursos de repasse e contrapartida na prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

2 Deverão ser devolvidos os valores transferidos, nos seguintes casos:

a) quando não for executado, parcial ou totalmente, o objeto pactuado no Termo de Compromisso, constante do Plano de Trabalho correspondente;

b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso.

2.1 Entende-se como valor transferido, inclusive, aquele que permaneceu na conta específica aberta na MANDATÁRIA, não chegando a ser desbloqueado em favor do Compromissário em virtude de inexecução parcial ou total do objeto.

3. A devolução dos recursos obedecerá às seguintes regras:

a) **Inexecução total do objeto**, em que os recursos permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do Compromissário: devolução dos recursos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 1.1 deste ato, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência Termo de Compromisso;

a.1) Após esse período aplicar IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês , podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

b) **Execução parcial do objeto**, em que a parte executada apresenta funcionalidade: devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do plano de trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 1.1 deste ato, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual;

b.1) Após esse período aplicar IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês , podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

c) **Execução parcial do objeto**, em que a parte executada não apresenta funcionalidade: devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 1.1 deste ato, aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso;

c.1) Após esse período aplicar IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês , podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

d) **Aplicação dos recursos em desconformidade** com o Plano de Trabalho: instauração de Tomada de Contas Especial, aplicando-se o disposto no § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.578, de 2007, ou seja, devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

d.1) Nesta hipótese, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do Contratado ou Compromissário, os mesmos serão imediatamente devolvidos pela MANDATÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira.

d.2) Após esse período instaurar Tomada de Contas Especial, de acordo com regulamentação própria do TCU – Tribunal de Contas da União.

4. Para aplicação das alíneas b) ou c), do item 3 acima, a funcionalidade da parte executada deverá ser verificada pela MANDATÁRIA.

5. A fim de viabilizar a devolução dos recursos, o Compromissário deverá solicitar emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU de Devolução com código específico.

II - Ressarcimento/reconhecimento de contrapartida que não tramitou pela conta vinculada

6. O ressarcimento ou reconhecimento de recursos que não tramitaram pela conta vinculada do Termo de Compromisso poderão ocorrer no caso de pagamentos pelo Compromissário, às próprias custas, de despesas relacionadas à execução de metas previstas no Plano de Trabalho, seguindo os seguintes critérios:

- a) ateste da execução das obras/serviço pela MANDATÁRIA, e
- b) apresentação à MANDATÁRIA dos comprovantes de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, assim como as retenções de impostos respectivas, na forma da legislação pertinente.